



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.015089/2022-25

ASSUNTO: Código de Conduta Ética da UFVJM

OBSERVAÇÕES: Minuta a ser apreciada pelas instâncias competentes para posterior consulta pública e consequente deliberação no Conselho Universitário.

DIAMANTINA/MG, 13 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Diretor (a)**, em 13/10/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874022** e o código CRC **6560532E**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.015089/2022-25 SEI nº 0874022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2022

Aprova o Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada no dia xx.xx.2022, e em conformidade com os autos do Processo nº 23086.0xxxxx/202-xx – UFVJM, procedentes de Consulta Pública, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), na forma do anexo (páginas 2 – 14), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em xx de xx de 2022.

JANIR ALVES SOARES
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no que concerne:

I – às relações humanas entre os agentes públicos e deles com os usuários do serviço público;

II – à preservação da imagem, à reputação e à dignidade dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários;

III – ao trato da coisa pública;

IV – à responsabilidade e à integridade no exercício do serviço ou função pública;

V – ao cumprimento da missão institucional da UFVJM.

§ 1º As normas apresentadas neste Código de Conduta são aplicáveis em todo o âmbito da UFVJM, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos a estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ela.

§ 2º Para os fins de aplicação deste Código de Conduta Ética é considerado agente público todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função na UFVJM, de forma permanente ou transitória, com ou sem remuneração, independentemente da forma de investidura ou vinculação.

Art. 2º A atuação profissional dos agentes públicos da UFVJM deve ser exercida com decoro, humildade, empatia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.

Art. 3º O agente público da UFVJM deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e fraternidade, consciente da igualdade de responsabilidades perante a universidade.

Art. 4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, deve-se observar:

I – o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de discriminação;

II – a independência política da Instituição e seu desvinculamento partidário;

III – a preservação de sua finalidade e de seu patrimônio cultural, social e científico, ante as investidas de matriz ideológica, financeira ou política que possam corrompê-lo;

IV – a promoção e a preservação da liberdade, da justiça, da equidade e dos direitos humanos, valorizando a democracia como um primado indispensável.

Art. 5º É livre a manifestação de opinião em todas as esferas, oral, manuscrita ou através de mídias, devendo esta ser expressa com decoro.

Art. 6º O decoro, entendido como a urbanidade e civilidade em palavras e atos, deve permear todas as esferas de interação, comunicação e expressão, sendo sua falta considerada inaceitável.

Art. 7º O intercâmbio e debate de ideias, opiniões e convicções devem ocorrer em ambiente propositivo, sem preconceitos ou discriminações.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
SEÇÃO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 8º Constitui-se dever de todos os agentes públicos da UFVJM:

I – observar e divulgar as normas deste Código de Conduta e demais diretrizes éticas institucionais;

II – pautar sua conduta na eficiência, na verdade, no respeito, na lealdade e na urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;

III – cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem da UFVJM;

IV – zelar pela moralidade e integridade acadêmica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito da UFVJM;

V – reconhecer e respeitar as atividades e entidades associativas das diversas categorias de agentes públicos, assim como dos discentes da UFVJM;

VI – aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados;

VII – contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes;

VIII – defender e promover a dignidade humana, o respeito à diversidade, o ensino público, o progresso científico e social, o desenvolvimento cultural e as artes;

IX – prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, artístico-cultural, social e econômico;

X – efetivar a gestão transparente da informação possibilitando o acesso e a divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI – atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, na forma do Decreto nº 7.845, de 14.11.2012 e na Lei nº 13.709, de 14.08.2018;

XII – garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;

XIII – garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito da UFVJM;

XIV – facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XV – comunicar atos e procedimentos incompatíveis com as diretrizes deste Código de Conduta Ética e demais princípios de integridade da UFVJM à Comissão de Ética.

Art. 9º – É vedado aos agentes públicos da UFVJM:

I – utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da Instituição;

II – prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função ou fazê-la com termos genéricos que possam induzir a erro;

III – utilizar mídias institucionais para publicar fatos cuja procedência ou veracidade não tenham sido identificados ou comprovados;

IV – usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações;

V – prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;

VI – manifestação com discurso de ódio, discriminação ou que atente contra a dignidade humana ou o estado democrático de direito;

VII – manifestação de arrogância, prepotência ou agressividade, expressa em atos grosseiros, gritos, ironias, interrupções, menosprezo ou segregações no exercício de sua função;

VIII – assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual ou atentar contra a integridade física de agentes públicos ou usuários do serviço público;

IX – omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas que possa prestar auxílio;

X – atuar em processo administrativo, comitês, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;

XI – atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intempestividade em avaliações ou julgamentos;

XII – atuar em comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética, quando o investigado for do mesmo setor ou unidade ou ainda quando haja manifesto conflito de interesses ou afeição entre ambos;

XIII – aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;

XIV – espoliar ou depredar o patrimônio público;

XV – ser condescendente ou omissivo diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvio ético.

SEÇÃO II

DOS AGENTES DOCENTES

Art. 10. O agente docente deve ter consciência de que sua conduta tem influência significativa na formação ética e profissional dos discentes, devendo sempre agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade.

Art. 11. Constitui-se dever dos docentes da UFVJM:

I – exercer sua função com integridade, diligência e justiça;

II – aprimorar continuamente os seus conhecimentos, habilidades e competências voltadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;

III – aprimorar seus procedimentos didáticos, com vistas a garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IV – harmonizar suas estratégias e procedimentos aos pressupostos didáticos e planejamento acadêmico adotados pela coordenação do curso em que atua;

V – cumprir presencialmente a carga horária e atividades de seu plano de trabalho, ressalvadas as condições previstas em normativas oficiais;

VI – cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico;

VII – informar aos discentes sobre os objetivos, os conteúdos, o cronograma, a metodologia e as estratégias avaliativas das atividades curriculares em que atue;

VIII – ser transparente em relação aos critérios e aos resultados de avaliação do desempenho de discentes nas atividades curriculares em que atue;

IX – denunciar às instâncias pertinentes o uso de recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho de discentes, e encaminhar as medidas cabíveis;

X – atuar como facilitador do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva atividade de ensino, no âmbito da UFVJM.

Art. 12. É vedado aos docentes da UFVJM:

I – utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar discente, técnico-administrativo em educação ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;

II – dificultar ou negar ao discente ou ao seu representante legal o acesso aos resultados de sua avaliação nas disciplinas em que atue;

III – emitir ou assinar documentos, laudos ou pareceres em desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;

IV – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os discentes ou na avaliação do desempenho deles.

SEÇÃO III

DOS AGENTES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 13. Constitui-se dever dos agentes técnico-administrativos em educação:

I – cumprir pessoalmente suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;

II – cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico e/ou administrativo;

III – exercer sua função de forma integrada às equipes e aos projetos de trabalho, no âmbito de suas atribuições, com vistas a promover o cumprimento da atividade fim da UFVJM;

IV – prestar colaboração aos demais agentes públicos da UFVJM, com atenção, respeito e cordialidade;

V – agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade;

VI – contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pela UFVJM.

Art. 14. É vedado aos agentes técnico-administrativos em educação:

I – criar obstáculos a sua integração na equipe ou projetos de trabalho;

II – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;

III – procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, a documentos e a recursos a quem de direito;

IV – negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos;

V – emitir ou assinar documentos com informações inverídicas.

SEÇÃO IV

DOS AGENTES TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 15. Os agentes terceirizados e profissionais que prestam serviço para a UFVJM devem observar às normas deste Código de Conduta Ética, que a eles será aplicado em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

SEÇÃO V

DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 16. Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito da UFVJM devem observar às normas do presente Código de Conduta Ética, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

Parágrafo único. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

SEÇÃO VI

DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 17. A hierarquia para fins de aplicação do presente Código de Conduta Ética é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correição das atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento e/ou no organograma da Universidade, de seus órgãos suplementares e complementares, de suas unidades acadêmicas e unidades organizacionais.

Art. 18. A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.

Art. 19. O respeito à hierarquia é dever de todo agente público da UFVJM, não sendo este, no entanto, razão para condescendência ou omissão frente a atos ou procedimentos indevidos.

Art. 20. No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia é dever do agente público da UFVJM:

- I – cumprir as atribuições do cargo com dedicação, integridade e decoro;
- II – promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regramento ético deste Código;
- III – utilizar e promover o uso da comunicação não-violenta;
- IV – atuar como mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que declare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;
- V – adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;
- VI – zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;
- VII – resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;

VIII – orientar seus auxiliares para que respeitem o sigilo profissional a que estão obrigados por lei;

IX – promover a apuração de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 21. No exercício da ascendência hierárquica ou cargos diretos é vedado:

I – subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, desvalorizar ou discriminar subordinados;

II – desviar agente, recursos ou patrimônios públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;

III – desviar agente público para exercício de atividade distinta de sua função ou cargo;

IV – conduta que atente contra os princípios ou a dignidade da UFVJM;

V – a insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados e/ou órgãos de controle interno e externo a que estiver vinculado;

VI – induzir, pressionar ou constranger subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;

VII – agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;

VIII – impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

Art. 22. Os mandatos de representação de categorias nos órgãos colegiados da instituição devem ser exercidos no melhor interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra e diligente.

Art. 23. É vedado o uso de mandatos representativos de categorias nos órgãos colegiados da instituição para granjear benefícios pessoais ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da categoria e/ou da UFVJM.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 24. Os projetos e ações de pesquisa e extensão devem ser planejados e executados harmonizando objetivos educacionais, demandas sociais e relevância científica, materializando sua indissociabilidade do ensino.

Art. 25. As atividades de pesquisa desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:

- I – questões cientificamente válidas;
- II – objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;
- III – métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;
- IV – aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;
- V – planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;
- VI – conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 26. As atividades de extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:

- I – objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;
- II – ações com metodologia adequada e pautadas na ética;
- III – planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento;
- IV – benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;
- V – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislações vigentes que versem sobre o tema;
- VI – retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 27. Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, têm caráter público, devendo estar adequadamente acessíveis, salvo em casos devidamente justificados por razões estratégicas de interesse público ou quando os dados possuam caráter de reserva.

Art. 28. Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de extensão, o agente público deve:

I – respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;

II – garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;

III – atribuir os créditos aos colaboradores, a pesquisadores cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como à UFVJM.

Art. 29. É vedado aos agentes públicos da UFVJM, nas atividades de pesquisa ou extensão:

I – apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;

II – utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;

III – desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;

IV – falsear ou manipular dados ou sua interpretação em relatórios, monografias ou publicações;

V – declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.

SEÇÃO II

DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

Art. 30. Os recursos de tecnologia da informação da UFVJM destinam-se exclusivamente à gestão e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, não devendo ser utilizados para fins estranhos aos interesses institucionais.

Art. 31. Documentos e arquivos digitais com autoria e/ou propriedade intelectual são protegidos e seu uso de caráter restrito, sendo vedado o acesso ou a disseminação sem expressa autorização do autor.

Parágrafo único. Não estão enquadrados no *caput* os arquivos digitais de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de cargo ou função pública.

Art. 32. É garantida a privacidade e a confidencialidade de todo o tráfego de informações na rede de dados da UFVJM.

Art. 33. Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo nestes casos respeitar a propriedade e o sigilo profissional a que está obrigado por lei.

Art. 34. No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos da UFVJM devem:

I – respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;

II – utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;

III – contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;

IV – comunicar-se com profissionalismo e decoro;

V – zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura da rede de dados.

Art. 35. É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito da UFVJM:

I – falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário;

II – enviar mensagens sem identificação do remetente;

III – degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;

IV – prejudicar deliberadamente no trabalho dos demais usuários;

V – fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados;

VI – criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;

VII – vincular seu cargo, posição ou função institucional às ideais, princípios ou interesses estranhos aos da universidade.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

Art. 36. O registro, conservação, acesso e utilização de dados relativos à gestão e à vida acadêmica ou funcional sob a guarda da UFVJM devem atender aos regramentos legais vigentes.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica da UFVJM têm o direito de acesso aos registros que lhe digam respeito.

Art. 37. A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, em bases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.

§ 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o *caput* devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao expresse consentimento da pessoa declarante.

§ 2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades.

SEÇÃO IV

DO USO DO NOME OU IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 38. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve deliberadamente realizar ou provocar exposições, por meio físico ou virtual, que causem prejuízo à imagem institucional ou de seus agentes públicos.

Art. 39. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFVJM com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público.

Art. 40. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFVJM às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da UFVJM devem explicitar as condições dessa associação.

Art. 41. Em todos os contextos em que se faça uso de seu nome ou imagem é dever da UFVJM, por seus órgãos e membros, assegurar:

I – a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins;

II – a justa compensação por parte da Instituição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Comissão de Ética da UFVJM, criada através da Resolução CONSU nº xxx, de xx de xx de 2022, constitui a instância consultiva, educativa, apurativa e deliberativa sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvios de conduta.

Art. 43. A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos da UFVJM deve ser formalizada, preferencialmente, através da Ouvidoria da Universidade.

Parágrafo único. Os agentes públicos da UFVJM em cargos diretivos podem encaminhar consultas ou denúncias através do Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>) ou e-mail (comissaodeetica@ufvjm.edu.br) institucionais.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Diretoria de Governança Institucional

OFÍCIO Nº 84/2022/DGI/PROPLAN

Diamantina, 13 de outubro de 2022.

A Senhora
Cláudia Terumi Akama
Presidente da Comissão de Ética/UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

A Senhora
Carolina Santos Almeida
Ouvidora/UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

A Senhora
Maria Prsilina de Souza
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Ao Senhor
Fernando Ferreira Souza
Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Ao Senhor
Thiago Mendes Borges
Diretor da Superintendência de Tecnologia da Informação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Ao Senhor
Wendy Willian Balotin
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: solicita ciência e manifestação quanto a Minuta de Resolução do Código de Conduta Ética da UFVJM.

Prezadas Autoridades,

Como é de conhecimento de vossas senhorias, de longa data os órgãos de controle (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Unidade de Auditoria Interna Governamental) têm recomendado e insistido veementemente que a UFVJM elabore e publique o seu Código de Conduta Ética com as especificidades da instituição. Trata-se de uma normativa de muita relevância e envolve muitas instâncias da universidade. Por conta disso, a Diretoria de Governança Institucional da UFVJM, responsável pela Unidade de Gestão da Integridade da instituição, compartilha com vossas senhorias a Minuta de Resolução do Código de Conduta Ética da UFVJM (0874038) para ciência e manifestação até o dia **27/10/2022**.

Destacamos que as contribuições são extremamente relevantes para que coloquemos em consulta pública na plataforma "Participa mais Brasil" uma minuta consolidada com as contribuições de vossas senhorias, podendo sugerir a inclusão, exclusão ou alteração de artigos, parágrafos, incisos e alíneas no referido documento. Após a manifestação dos senhores, realizaremos uma campanha de disseminação da consulta pública junto a DICOM, realizaremos a consulta pública e encaminharemos o documento final para deliberação no Conselho Universitário (CONSU)

Contamos com sua valiosa contribuição e colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Paulo dos Santos

Diretor de Governança Institucional

Portaria nº 1.877, de 27 de agosto de 2021.

Unidade de Gestão da Integridade

Portaria nº 2.282, de 08 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Diretor (a)**, em 13/10/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874043** e o código CRC **ACB16343**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015089/2022-25

SEI nº 0874043

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015089/2022-25

Interessado: Comissão de Ética, Conselho Universitário, Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Tecnologia da Informação, Ouvidoria UFVJM, Auditoria Interna

Considerando as atribuições regimentais apontadas no Regimento Interno da Progep, aprovado pela Resolução nº 08 - CONSU, de 10 de julho de 2015

Considerando a importância do Código de Ética para todos os subsistemas de gestão de pessoas da Universidade, bem como a conexão do tema com todas as diretorias dessa Pró-Reitoria

Solicito aos Diretores o diálogo junto às respectivas divisões e seções para colheita de contribuições à minuta do Código de Ética da Universidade.

Favor enviar as contribuições da Diretoria ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para consolidação.

Prazo para retorno: **24/outubro/2022**

Atenciosamente,

WENDY WILLIAN BALOTIN

Pró-reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Willian Balotin, Pro-Reitor(a)**, em 14/10/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0876061** e o código CRC **EDB87BB3**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 71/2022/AUDIN

Diamantina, 17 de outubro de 2022.

Ao Senhor

João Paulo dos Santos

Diretor de Governança Institucional

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Manifestação quanto a Minuta de Resolução do Código de Conduta Ética da UFVJM.

Senhor Diretor;

Conforme solicitado no ofício 84 (0874043), a UAIG apresenta sugestões na presente minuta.

Recentemente, foi recebida pela Unidade de Ouvidoria denúncia, que entre outros aspectos, trazia os seguintes questionamentos:

"Questiono a instituição se há uma como são definidos os conceitos de "reputação ilibada" e "idoneidade moral". Não havendo conceituação explícita por meio de instrumento normativo ou equivalente, gostaria de saber como a instituição trata do tema. Caso eu precise de um atestado de Idoneidade Moral e Reputação Ilibada o que será verificado? O que posso ter feito em termos de conduta ética e profissional que venha a macular minha reputação e me tornar não idôneo moralmente?"

O Decreto nº 9727/2019, dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O art. 2º, I, traz os critérios de Idoneidade Moral e Reputação Ilibada, que devem ser observados pela administração para preenchimento de cargos *ad.nutum*. O Manual Prático de Nomeação e Designação de Cargos e Funções da CGU, no item 2.1, descreve que:

"A verificação do atendimento do requisito de idoneidade moral e reputação ilibada será realizada a partir da análise da vida pregressa da pessoa indicada, sendo considerados, para tanto, atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função. Em todos os atos de nomeação ou designação, a autoridade deverá primar pela adoção de mecanismos de gestão de riscos para a integridade do órgão ou entidade, bem como analisar situações que possam acarretar potenciais danos à imagem da Administração Pública" (grifo

nosso).

S.M.J, seria nesse código, uma oportunidade para que a UFVJM buscasse dar respostas aos questionamentos acima.

A UAIG sugere, a fim de subsidiar a resposta, que certas questões devem ser levadas em consideração:

- Histórico de penalidades aplicadas via processos administrativos. Nesse caso, considerar impedidos os servidores que possuem prazos de cancelamentos do registro no assento funcional em curso, por exemplo: para suspensões o prazo de cancelamento no registro funcional é de 5 anos.

- Atestado de antecedentes criminais.

- Eventuais processos éticos sofridos.

- Determinar prazos de impedimento para penalidades de Censura.

- Denúncias e reclamações na ouvidoria.

- Relatórios de Auditoria Interna.

- Resultados das avaliações de progressão funcional.

- Não ter firmado Termos de Ajustamento de Conduta Administrativo nos dois últimos anos, nos termos da portaria CGU nº 27/2022.

- Ter ressarcido, se for o caso, eventual dano causado à Administração Pública.

- Manter todos os requisitos durante o mandato.

Acreditamos portando, ser importante tratar dessas questões no presente código, a fim de evitar controvérsias futuras e subsidiar a Reitoria na escolha de seus futuros dirigentes. Para tanto, importante se faz ainda, definir procedimentos, prazos, forma, entre outros, para emissão de atestados de idoneidade moral e reputação ilibada na UFVJM.

O rol acima apresentado não é taxativo.

Sem mais, é a nossa colaboração.

Atenciosamente,

Fernando Ferreira Souza
Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Auditor Interno Governamental**, em 18/10/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0876558** e o código CRC **FEE0D0BE**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015089/2022-25

Interessado: Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, Divisão de Seleção e Controle de Vagas, SEÇÃO DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

O DIRETOR DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha os autos do Processo em epígrafe para análise e providências. Favor atender a demanda apresentada no Despacho SEI nº 0876061 até as 11h do dia 24/10/2022, de forma que esta diretoria possa consolidar as informações e encaminhar ao pró-reitor.

Atenciosamente,

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Portaria nº 1818, de 20 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 17/10/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877488** e o código CRC **D31776D0**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015089/2022-25

Interessado: Arquivo, Divisão de Aposentadoria e Pensão, Divisão de Cadastros da PROGEP, Divisão de Pagamento, Divisão de Legislação e Normas

Prezados(as) Servidores,

Cumprimentando-os cordialmente e atendendo ao pedido exposto Despacho Progep para Diretorias (0876061) solicitamos, por gentileza, que as chefias das Divisões acima mencionadas estudem junto aos seus pares a Minuta de Resolução do Código de Conduta Ética da UFVJM (0874038) e tragam para reunião sugestões e propostas.

A reunião está pré-agendada para o dia 21/10/2022 as 10h, via Google Meet e o link já está disponível na agenda.

Desde já agradeço a colaboração de todos.

Atenciosamente,

Moisés Augusto da Silva
Diretor de Administração de Pessoal/PROGEP



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Diretor (a)**, em 17/10/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877870** e o código CRC **BBFD3822**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão de Ética

OFÍCIO Nº 81/2022/CE

Diamantina, 27 de outubro de 2022.

Ao Senhor
João Paulo dos Santos
DIRETOR DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: resposta ao OFÍCIO Nº 84/2022/DGI/PROPLAN (SEI n.º 0874043) .

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a Comissão de Ética analisou detalhadamente, em sua 16ª reunião de caráter extraordinário no ano de 2022, realizada no dia 21 de outubro, a minuta do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da UFVJM, proposto pela Diretoria de Governança Institucional (SEI n.º 0874038).
2. Considerando que a Comissão de Ética da UFVJM foi constituída como instância consultiva, educativa, apurativa e deliberativa sobre a aplicação do referido Código de Conduta, acolhemos a oportunidade dada para sugerirmos algumas alterações, inclusões e supressões no texto original. Informamos que todas as modificações propostas pela Comissão de Ética foram inseridas no corpo do próprio texto e estão sendo apresentadas em destaque, na cor vermelho, por meio do documento SEI n.º 0890478.
3. Esclarecemos que todas as exclusões sugeridas (texto tachado) tem como objetivo tornar a minuta mais enxuta, menos repetitiva e delimitada à conduta ética propriamente dita. Assim, sugerimos a exclusão de artigos que definem conceitos que já foram apresentados em outros trechos da minuta, ou ainda que tratem de objeto alheio ao âmbito ético, como recursos tecnológicos, publicidade e reserva de informações, pesquisa, entre outros. Dessa forma, delimitamos o texto da minuta à conduta ética dos agentes públicos, que é de competência desta Comissão. Consideramos ser pertinente que os demais assuntos constem em outros normativos específicos, nos quais outras instâncias institucionais possam ser apropriadamente designadas para atuar no âmbito educativo, apurativo e deliberativo.
4. Destacamos as alterações realizadas no Capítulo Disposições Finais, pois consideramos imprescindível que seja regulamentado institucionalmente como as infrações ao Código de Conduta proposto serão apuradas pela Comissão de Ética, a fim de garantir legitimidade e legalidade aos nossos atos.
5. Concordamos com os apontamentos realizados pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (SEI n.º 0876558) sobre a necessidade de regulamentar institucionalmente os critérios adotados para análise da idoneidade moral e reputação ilibada dos agentes públicos. No entanto, considerando que os critérios sugeridos pela Unidade de Auditoria ultrapassam a

conduta ética e a competência de atuação desta Comissão de Ética, sugerimos fortemente que esta matéria não conste no Código de Conduta Ética, e sim seja regulamentada em normativo próprio, a exemplo das Portarias recentemente publicadas a respeito da prevenção ao nepotismo e conflito de interesses.

6. Por fim, se necessário, a Comissão de Ética se coloca à disposição para participar de uma reunião com todos os envolvidos a fim de discutir e justificar pontualmente cada uma das modificações sugeridas na minuta.

Atenciosamente,

CLAUDIA TERUMI AKAMA
Presidente da Comissão de Ética/UFVJM
(Port. nº 2.695, 14/12/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Terumi Akama, Presidente**, em 27/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0889182** e o código CRC **DF884B91**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015089/2022-25

SEI nº 0889182

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 313/2022/DSD/PROGEP

Diamantina, 27 de outubro de 2022.

Ao senhor
WENDY WILLIAN BALOTIN
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho SEI nº 0876061.

Senhor Pró-Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento resposta ao Despacho SEI nº 0876061. Manifesto concordância com a proposta de minuta de resolução do Documento SEI nº 0874038 e com a proposta do Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental apresentada por meio do Ofício Nº 71/2022/AUDIN (0876558).
2. Com relação ao texto da minuta, sugiro excluir o *link* apresentado no parágrafo único do Art. 43, pois a página citada não pertence à UFVJM, portanto pode sofrer alterações sem aviso prévio.
3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Portaria nº 1818, de 20 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 27/10/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0890396** e o código CRC **CF12B3E6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015089/2022-25

SEI nº 0890396

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2022

Aprova o Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada no dia xx.xx.2022, e em conformidade com os autos do Processo nº 23086.0xxxxx/202-xx – UFVJM, procedentes de Consulta Pública, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), na forma do anexo (páginas 2 – 14), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em xx de xx de 2022.

JANIR ALVES SOARES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código **de Conduta Ética** destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no que concerne:

- I – às relações humanas entre os agentes públicos e deles com os usuários do serviço público;
- II – à preservação da imagem, à reputação e à dignidade dos agentes públicos da **UFVJM** e de seus usuários;
- III – ao trato da coisa pública;
- IV – à responsabilidade e à integridade no exercício do **cargo** ou função pública;
- V – **à consolidação dos valores ético-profissionais no âmbito da UFVJM;**
- VI – ao cumprimento da missão institucional da UFVJM.

§ 1º As normas apresentadas neste Código de Conduta Ética são aplicáveis em todo o âmbito da UFVJM, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos a estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ela.

§ 2º Para os fins de aplicação deste Código de Conduta Ética é considerado agente público todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função na UFVJM, de forma permanente ou transitória, com ou sem remuneração, independentemente da forma de investidura ou vinculação.

Art. 2º A atuação profissional dos agentes públicos da UFVJM deve ser exercida com decoro, humildade, empatia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.

Art. 3º O agente público da UFVJM deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e fraternidade, consciente da igualdade de responsabilidades perante **a Universidade**.

Art. 4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, deve-se observar:

- I – o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de discriminação;
- II – a independência política da Instituição e seu desvinculamento **religioso e** partidário;
- III – a preservação de sua finalidade e de seu patrimônio cultural, social e científico, ante as investidas de matriz ideológica, financeira ou política que possam

corrompê-los;

IV – a promoção e a preservação da liberdade, da justiça, da equidade e dos direitos humanos, valorizando a democracia como um primado indispensável.

Art. 5º É livre a manifestação de opinião **no âmbito da UFVJM** em todas as esferas, oral, manuscrita ou através de mídias, devendo esta ser expressa com decoro **e respeito à dignidade do outro, sendo a falta destes considerada inaceitável.**

§ 1º O decoro deve ser entendido como a urbanidade e a civilidade em palavras e atos, permeando todas as esferas de interação, comunicação e expressão.

§ 2º O respeito à dignidade do outro deve ser entendido como furtar-se de praticar qualquer ato de violência física, moral, psíquica, social e cultural que possa comprometer ou ferir à honra, reputação e, ou imagem pessoal ou profissional dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários.

~~**Art. 6º O intercâmbio e debate de ideias, opiniões e convicções devem ocorrer em ambiente propositivo, sem preconceitos ou discriminações.**~~

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 6º Constitui-se dever de todos os agentes públicos da UFVJM:

I – observar e divulgar as normas deste Código de Conduta Ética, **do Código de Ética Profissional do Servidor Público e demais diretrizes éticas vigentes no âmbito da UFVJM e do Serviço Público Federal do Poder Executivo;**

II – observar as disposições referentes à legislação vigente que trata do conflito de interesses e demais normativos correlatos;

III – pautar sua conduta na eficiência, ~~na~~ verdade, ~~no~~ respeito, ~~na~~ lealdade e ~~na~~ urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;

IV – cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem da UFVJM;

V – zelar pela moralidade e integridade acadêmica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito da UFVJM;

VI – reconhecer e respeitar as atividades e entidades associativas das diversas categorias de agentes públicos, assim como dos discentes da UFVJM;

VII – aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados;

VIII – contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes;

IX – defender **e promover** a dignidade humana, o respeito à diversidade, o ensino público, o progresso científico e social, o desenvolvimento cultural e as artes;

~~X – prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, artístico-cultural, social e econômico;~~

~~XI – colaborar com a transparência da informação possibilitando o acesso e a divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;~~

XII – atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. ~~, na forma do Decreto nº 7.845, de 14.11.2012 e na Lei nº 13.709, de 14.08.2018;~~

~~XIII – garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;~~

~~XIV – garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito da UFVJM;~~

XV – facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVI – comunicar atos e procedimentos incompatíveis com as diretrizes deste Código de Conduta Ética e demais princípios de integridade da UFVJM à Comissão de Ética.

Art. 7º – É vedado aos agentes públicos da UFVJM:

I – utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos **e informações** institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou **à terceiros**, ou promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da **UFVJM**;

II – **utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas;**

III – prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função ou fazê-la com termos genéricos que possam induzir a erro;

IV – **utilizar o nome, logomarca ou qualquer imagem oficial, associando a UFVJM, implícita ou explicitamente, na emissão de comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem da Universidade perante a sociedade;**

V – **apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da UFVJM;**

VI – usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações **institucionais;**

VII – **manifestar-se** com discurso de ódio, **preconceito e discriminação, atentando** contra a dignidade humana ou o estado democrático de direito;

VIII – **manifestar-se no exercício de sua função com** arrogância, prepotência ou agressividade, **expressando-se por meio de** atos grosseiros, gritos, **ironias, interrupções,** menosprezo, segregações, **ou impedindo a manifestação de outrem;**

IX – prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;

X – assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual ou atentar contra a

integridade física, **moral ou psicológica** de agentes públicos ou usuários do serviço público;

XI – **praticar bullying, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros dos agentes públicos, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;**

XII – omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas que possa prestar auxílio;

XIII – atuar em processo administrativo, comitês, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;

XIV – atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intempestividade em avaliações ou julgamentos;

XV – realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;

XVI – deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente na sua saída ou aposentadoria;

~~XVII – atuar em comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética, quando o investigado for do mesmo setor ou unidade ou ainda quando haja manifesto conflito de interesses ou afeição entre ambos;~~

XVIII – aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;

XIX – ser condescendente ou omissivo diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvios éticos;

XX – espoliar ou deprestar o patrimônio público.

SEÇÃO II

DOS **AGENTES** DOCENTES

Art. 8º. O **agente** docente deve ter consciência de que sua conduta tem influência significativa na formação ética e profissional dos discentes, devendo sempre agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade.

Art. 9º. Constitui-se dever dos docentes da UFVJM:

I – exercer sua função com integridade, diligência e justiça;

II – aprimorar continuamente os seus conhecimentos, habilidades e competências voltadas ao desenvolvimento do ensino, ~~da~~ pesquisa, ~~da~~ extensão, e ~~da~~ inovação, **e ao exercício das atividades administrativas;**

III – aprimorar seus procedimentos didáticos, com vistas a garantir a qualidade do processo ensino **e** aprendizagem;

IV – harmonizar suas estratégias e procedimentos aos pressupostos didáticos e

planejamento acadêmico adotados pela coordenação do curso em que atua;

V – cumprir presencialmente a carga horária e atividades de seu plano de trabalho, ressalvadas as condições previstas em normativos oficiais;

VI – cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico;

VII – informar aos discentes sobre os objetivos, os conteúdos, o cronograma, a metodologia e as estratégias avaliativas das atividades curriculares em que atue;

VIII – ser transparente em relação aos critérios e aos resultados de avaliação do desempenho de discentes nas atividades curriculares em que atue;

IX – denunciar às instâncias pertinentes o uso de recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho de discentes, e encaminhar as medidas cabíveis;

X – atuar como facilitador do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva atividade de ensino, no âmbito da UFVJM.

Art. 10. É vedado aos docentes da UFVJM:

I – utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar discente, técnico-administrativo em educação ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;

II – dificultar ou negar ao discente ou ao seu representante legal o acesso aos resultados de sua avaliação nas disciplinas em que atue;

III – emitir ou assinar documentos, laudos ou pareceres em desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;

IV – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os discentes ou na avaliação do desempenho deles;

V – criar obstáculos a sua integração nos grupos e projetos de trabalho do qual faz parte;

VI – procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, documentos e recursos a quem de direito.

SEÇÃO III

DOS ~~AGENTES~~ TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 11. Constitui-se dever dos ~~agentes~~ técnico-administrativos em educação:

I – cumprir ~~pessoalmente~~ suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;

II – cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico e, ou administrativo;

III – exercer sua função de forma integrada às equipes e aos projetos de trabalho, no âmbito de suas atribuições, com vistas a promover o cumprimento da atividade fim da UFVJM;

IV – prestar colaboração aos demais agentes públicos da UFVJM, com atenção, respeito e cordialidade;

~~V – agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade;~~

~~VI – contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pela UFVJM.~~

Art. 12. É vedado aos ~~agentes~~ técnico-administrativos em educação:

I – criar obstáculos a sua integração na equipe ou projetos de trabalho;

II – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;

III – procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, ~~a~~ documentos e ~~a~~ recursos a quem de direito;

~~IV – negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos;~~

V – emitir ou assinar documentos com informações inverídicas.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 13. Os **trabalhadores** terceirizados e profissionais que prestam serviço para a UFVJM devem observar **as** normas deste Código de Conduta Ética, que a eles será aplicado em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

SEÇÃO V

DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 14. Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito da UFVJM devem observar as normas do presente Código de Conduta Ética, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

Parágrafo único. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

SEÇÃO VI

DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 15. A hierarquia para fins de aplicação do presente Código de Conduta Ética é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correição das atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento **e, ou** no organograma da **UFVJM**, de seus órgãos suplementares e complementares, de suas unidades acadêmicas e unidades organizacionais.

Art. 16. A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.

Art. 17. O respeito à hierarquia é dever de todo agente público da UFVJM, não sendo este, no entanto, razão para condescendência ou omissão frente a atos ou procedimentos indevidos.

Art. 18. No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia é dever do agente público da UFVJM:

- I – cumprir as atribuições do cargo com dedicação, integridade e decoro;
- II – promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regramento ético deste Código;
- III – utilizar e promover o uso da comunicação **assertiva, respeitosa e** não-violenta;
- IV – atuar como mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que declare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;
- V – adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;
- VI – zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;
- VII – resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;
- VIII – orientar **os agentes públicos sob sua chefia** para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
- IX – promover a apuração de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 19. No exercício da ascendência hierárquica ou cargos diretivos é vedado:

- I – subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, desvalorizar ou discriminar subordinados;
- II – desviar **agente público**, recursos ou patrimônios públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;
- III – desviar agente público para exercício de atividade distinta de sua função ou cargo;
- IV – conduta que atente contra os princípios ou a dignidade da UFVJM;
- V – a insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados e, ou órgãos de controle interno e externo a que estiver vinculado;
- VI – induzir, pressionar ou constranger subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;
- VII – agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;
- VIII – impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

Art. 20. Os mandatos de representação de categorias nos órgãos colegiados da instituição devem ser exercidos no melhor interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra e diligente.

Art. 21. É vedado o uso de mandatos representativos de categorias nos órgãos colegiados da instituição para granjear benefícios pessoais ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da categoria e, ou da UFVJM.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

~~Art. 24. Os projetos e ações de pesquisa e extensão devem ser planejados e executados harmonizando objetivos educacionais, demandas sociais e relevância científica, materializando sua indissociabilidade do ensino.~~

~~Art. 25. As atividades de pesquisa desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:~~

- ~~I— questões cientificamente válidas;~~
- ~~II— objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;~~
- ~~III— métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;~~
- ~~IV— aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;~~
- ~~V— planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;~~
- ~~VI— conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados.~~

~~Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.~~

~~Art. 26. As atividades de extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:~~

- ~~I— objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;~~
- ~~II— ações com metodologia adequada e pautadas na ética;~~
- ~~III— planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento;~~
- ~~IV— benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;~~
- ~~V— respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislações vigentes que versem sobre o tema;~~
- ~~VI— retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.~~

~~Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.~~

~~Art. 27. Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, têm caráter público, devendo estar adequadamente acessíveis, salvo em casos devidamente justificados por razões estratégicas de interesse público ou quando os dados possuam caráter de reserva.~~

Art. 22. Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de extensão, o agente público deve:

I – respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;

II – garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;

III – atribuir os créditos aos colaboradores, a pesquisadores cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como à UFVJM.

Art. 23. É vedado aos agentes públicos da UFVJM, nas atividades de pesquisa ou extensão:

I – apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;

II – utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;

III – desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;

IV – falsear ou manipular dados ou sua interpretação em relatórios, monografias ou publicações;

V – declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.

SEÇÃO II

DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

~~**Art. 30.** Os recursos de tecnologia da informação da UFVJM destinam-se exclusivamente à gestão e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, não devendo ser utilizados para fins estranhos aos interesses institucionais.~~

~~**Art. 31.** Documentos e arquivos digitais com autoria e/ou propriedade intelectual são protegidos e seu uso de caráter restrito, sendo vedado o acesso ou a disseminação sem expressa autorização do autor.~~

~~**Parágrafo único.** Não estão enquadrados no *caput* os arquivos digitais de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de cargo ou função pública.~~

~~**Art. 32.** É garantida a privacidade e a confidencialidade de todo o tráfego de informações na rede de dados da UFVJM.~~

~~**Art. 33.** Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo nestes casos respeitar a propriedade e o sigilo profissional a que está obrigado por lei.~~

Art. 24. No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos da UFVJM devem:

I – respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;

II – utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;

III – contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;

IV – comunicar-se com profissionalismo e decoro;

V – zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura da rede de dados.

Art. 25. É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito da UFVJM:

I – falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário;

II – enviar mensagens sem identificação do remetente;

III – degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;

IV – prejudicar deliberadamente o trabalho dos demais usuários;

V – fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados;

VI – criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;

VII – vincular seu cargo, posição ou função institucional a ideais, princípios ou interesses estranhos aos da universidade.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

~~**Art. 36.** O registro, conservação, acesso e utilização de dados relativos à gestão e à vida acadêmica ou funcional sob a guarda da UFVJM devem atender aos regramentos legais vigentes.~~

~~**Parágrafo único.** Os membros da comunidade acadêmica da UFVJM têm o direito de acesso aos registros que lhe digam respeito.~~

~~**Art. 37.** A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, em bases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.~~

~~§ 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o *caput* devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao expresse consentimento da pessoa declarante.~~

~~§ 2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades.~~

SEÇÃO IV

DO USO DO NOME OU IMAGEM DA UNIVERSIDADE

~~**Art. 38.** Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente~~

~~público não deve deliberadamente realizar ou provocar exposições, por meio físico ou virtual, que causem prejuízo à imagem institucional ou de seus agentes públicos.~~

~~**Art. 39.** A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFVJM com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público.~~

~~**Art. 40.** A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFVJM às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.~~

~~**Parágrafo único.** Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da UFVJM devem explicitar as condições dessa associação.~~

~~**Art. 41.** Em todos os contextos em que se faça uso de seu nome ou imagem é dever da UFVJM, por seus órgãos e membros, assegurar:~~

~~I — a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins;~~

~~II — a justa compensação por parte da Instituição.~~

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão de Ética da UFVJM foi constituída por meio da Portaria n.º 170, de 8 de dezembro de 1998 visando atender ao Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, sendo sua criação posteriormente formalizada por meio da Resolução n.º 6, de 26 de maio de 2017, constituindo-se em instância consultiva, educativa, apurativa e deliberativa sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvios de conduta.

§ 1º A adoção do Código de Conduta Ética do Agente Público da UFVJM não exime os agentes públicos de agir em consonância com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, e demais legislações correlatas vigentes.

§ 2º A inobservância ao cumprimento deste Código de Conduta Ética terá os mesmos efeitos do descumprimento ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo a apuração de eventuais desvios de conduta ética por parte de agentes públicos da UFVJM seguir o rito processual definido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 27. A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos da UFVJM deve ser formalizada, preferencialmente, **por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.Br** (<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>)

Art. 28. A solicitação de informações ou esclarecimentos relacionados à matéria de ética pública deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da Comissão de Ética da UFVJM (comissaodeetica@ufvjm.edu.br).

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFVJM, ou no que couber, pelo Conselho Universitário.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diretoria de Tecnologia da Informação

OFÍCIO Nº 189/2022/DTI

Diamantina, 31 de outubro de 2022.

Ao senhor
João Paulo dos Santos
DIRETOR DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 0874043.

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento sinceras desculpas pela manifestação extemporânea.
2. Pelo que pude compreender, a proposta é a construção de um instrumento institucional, acima de todos os outros instrumentos e que precisa ter claramente identificado um mínimo de informações, conceitos e recomendações em relação a conduta ética em todas os contextos da instituição. Desta forma, outras instâncias poderão ser instituídas para elaborar normativos específicos que tenha como referência a minuta proposta e a impossibilidade da contradição.
3. Assim, manifesto concordância com a proposta do Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental apresentada por meio do Ofício Nº 71/2022/AUDIN (0876558) e com a proposta de minuta de resolução Documento SEI nº 0890478 apresentada pelo Comitê de Ética, com algumas contribuições:
4. Sugiro a inclusão de um artigo para qualificar o agente público no contexto da UFVJM, a exemplo:

Art. XX Para fins deste Código de Conduta Ética, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à UFVJM de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

Parágrafo único. São agentes públicos da UFVJM sujeitos às normas deste Código de Conduta:

- I - docentes efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
- II - servidores técnico-administrativos;
- III - agentes públicos investidos em cargos de direção;
- IV - membros de Conselhos ou equivalentes; e

V - prestadores de serviços terceirizados.

5. O Art. 12 inciso IV "*– negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos;*" penso ser de importância e deveria constar na SEÇÃO I DOS ASPECTOS GERAIS do CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

6. Em relação ao link, citado no Ofício 313 (SEI 0890396), deve ser colocar em sua versão curta e direta ao serviço, sendo <https://falabr.cgu.gov.br/>, pois é um link oficial do portal da CGU no GOV.br.

7. Ademais, manifesto apoio e concordância com as sugestões propostas pelo Comitê de Ética.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

THIAGO MENDES BORGES
Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Mendes Borges, Diretor (a)**, em 31/10/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892058** e o código CRC **B1515F3C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015089/2022-25

SEI nº 0892058

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ouvidoria UFVJM

OFÍCIO Nº 288/2022/OUVIDORIA

Diamantina, 07 de novembro de 2022. Ao Senhor

Ao Senhor
João Paulo dos Santos
DIRETOR DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contribuição para minuta do Código de Ética

Senhor Diretor,

Inicialmente, pedimos desculpas pelo não cumprimento de prazo estabelecido para a contribuição à minuta do Código de Ética. Em segundo momento, esperamos ainda haver tempo para o recebimento de nossa análise.

Contando com isso, reafirmamos a nossa concordância com os dizeres da minuta e intensificamos a necessidade de se conter na mesma os assuntos "reputação ilibada e idoneidade moral" em todos os aspectos que sejam necessários aos servidores públicos, conforme sugestão também da Auditoria em seu documento 0876558.

Os critérios para se definir estes conceitos vão ao encontro do entendimento que se deve ter quando tratamos de questões práticas do cotidiano da administração pública, como por exemplo, a nomeação para cargos em comissão. E normatizar internamente essa questão evitará que novos conflitos surjam na Universidade.

Pedimos novamente desculpas pela demora e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

CAROLINA SANTOS ALMEIDA
OUVIDORIA



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Santos Almeida, Ouvidor**, em 07/11/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0898529** e o código CRC **9520B6D1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015089/2022-25

SEI nº 0898529

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 438/2022/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 29 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Wendy Willian Balotin
Pró-Reitor
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diamantina/MG

Assunto: Sugestões (atendimento ao Despacho nº 0876061).

Senhor Pró-Reitor,

1. Em atenção ao Despacho nº 0876061, passamos a apresentar nossas colaborações no que se refere à minuta do Código de Conduta Ética do Agente Público da UFVJM. Utilizamos como parâmetro a versão divulgada no endereço <https://www.gov.br/participamaisbrasil/codigodeeticaufvjm>, a qual acessamos em 29 de novembro de 2022 e cuja versão em PDF juntamos aos presentes autos eletrônicos (0919421).

2. São nossas sugestões:

I - A minuta não segue totalmente as orientações do Manual de Redação da Presidência da República (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>). O documento apresenta os padrões para os atos normativos a partir da página 101. Estamos à disposição para auxiliar nessa adequação.

II - No art. 1º é dispensável colocar os números das páginas. A expressão “integrante e inseparável” é redundante nesse contexto.

III - Recomendamos um período de *vacatio legis*, para que a norma seja divulgada e a comunidade possa conhecê-la, em vez da vigência imediata. Os artigos 19, 20 e 21 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, estabelecem as diretrizes para o estabelecimento de uma data.

IV - O conceito de “agente público” no art. 1º, § 2º, é abrangente, o que parece ser a intenção. Recomendamos que os artigos 15 e 16 subam, como parágrafos do art. 2º. No art. 15, preferimos a expressão “trabalhadores terceirizados”. O parágrafo único do mencionado art. 16 nos parece desnecessário, pois tudo que os bolsistas e voluntários fizerem aqui em tais condições seria serviço público em um conceito amplo.

V - Art. 4º, inciso I: “considerando-se inaceitável qualquer tipo de discriminação”. Na verdade, algumas discriminações são necessárias e desejáveis,

em busca da isonomia, da igualdade material. Sugerimos "considerando-se inaceitável qualquer tipo de discriminação injustificada".

VI - Sugerimos que no art. 4º o inciso IV passe a ser o I, e direitos humanos passam a ser o primeiro item, ficando assim a redação: "a promoção dos direitos humanos e a preservação da liberdade, da justiça e da equidade, valorizando a democracia como um primado indispensável".

VII - Sobre o art. 8º, que trata dos deveres dos agentes públicos:

a) no inciso XVI, recomendamos que seja verificado se a única autoridade a ser comunicada seria a Comissão de Ética, ou se, a depender do caso, haveria outras.

b) sugerimos incluir na lista de deveres de todos os agentes: "quando tiver autoridade para designar servidores para encargos específicos, incluindo a participações em comissões, realizar a notificação formal do interessado, preferencialmente antes da prática do ato de designação".

c) também sugerimos incluir na lista de deveres de todos os agentes: "promover, no que lhe couber, a promoção da acessibilidade dos documentos públicos e dos espaços".

VIII - Sobre o art. 9º, que trata das vedações aos agentes públicos:

a) o inciso I parece bastante problemático, ao unir duas situações distintas. Promover interesses particulares é uma temática, promover ideias é outra. Quem define que uma ideia é contrária aos interesses da instituição? Consideramos excessivamente subjetivo e potencialmente prejudicial ao princípio democrático.

b) no inciso III entendemos que seria adequada a redação "ou fazê-la com termos genéricos com o dolo de induzir a erro", para indicar que a ação precisa ser deliberada para caracterizar a proibição.

c) no inciso XIII, entendemos que tal obrigação poderia ser direcionada apenas àqueles que tenham o dever de prestar o auxílio, de forma que sugerimos a redação: "omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas quando tenha o dever de prestar auxílio".

d) no inciso XIV, sugerimos a redação "atuar em processo administrativo, comitês, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que saiba ou deva saber da existência de impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente".

IX - No art. 11, sugerimos adicionar à lista de deveres dos docentes: direcionar esforços para acolher e viabilizar a formação dos estudantes, combatendo a evasão, com a adoção de estratégias que considerem suas eventuais vulnerabilidades.

X - Ainda sobre o art. 11, o parágrafo único determina que "as regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva atividade de ensino, no âmbito da UFVJM". Sugerimos que sejam incluídas também as atividades de pesquisa e extensão.

XI - No art. 12, sugerimos adicionar à lista de proibições aos docentes: "cometer a terceiros tarefas referentes ao cargo, como lançamento de notas, aplicação de provas e ministração de aulas".

XII - Ainda no art. 12, sugerimos incluir: "atuar paralelamente em atividades privadas durante a jornada dedicada à UFVJM". Elaboramos tal sugestão na intenção de esclarecer definitivamente a questão muitas vezes levantada acerca da impossibilidade de que docentes que prestam serviços a hospitais atuem em atividades de ensino com sobreposição, conforme nos manifestamos por meio do Ofício nº 147/2022/DLN/DIRADMP/PROGEP (0698298), no Processo nº 23086.002261/2022-81.

XIII - Sobre o art. 22, inciso III, é importante mencionar que há hipótese na qual o

desvio de função é tolerado. Sugerimos a redação do art. 117, inciso XVII, da Lei nº 8.112, de 1990: "cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias".

XIV - Sobre o art. 24, entendemos que o representante deve agir com independência, de forma que a análise do prejuízo à categoria e da UFVJM é subjetiva, sendo um conceito aberto apto a prejudicar a mencionada independência.

XV - O art. 39 nos parece excessivamente subjetivo, deixando aberto o conceito de "prejuízo à imagem". Recomendamos que seja dada especial atenção a este ponto no debate com a comunidade.

XVI - Nos artigos 44 e 45 recomendamos não colocar endereços eletrônicos, pois esses mudam com alguma frequência.

XVII - O art. 46 determina que "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFVJM, ou no que couber, pelo Conselho Universitário". Ocorre que não foi determinado o que exatamente caberia ao Consu. Ademais, como órgão da administração superior da UFVJM (art. 7º da Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005) e como instância final de recurso, não haveria, em tese, assunto decorrente da aplicação da norma que não caberia ao Consu. Sugerimos a revisão da redação, pois a supressão de competência do Conselho Universitário contraria a lei, o Regimento Geral e o Estatuto.

3. Sendo o que tínhamos a expor, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

MOISÉS AUGUSTO DA SILVA
Diretor de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Chefe de Divisão**, em 05/12/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Diretor (a)**, em 06/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0919421** e o código CRC **02C1F4EC**.

Código de Conduta Ética da UFVJM

Órgão: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Status: Ativa

Publicação no DOU: [Acessar publicação](#)

Abertura: 21/11/2022

Encerramento: 30/11/2022

Contribuições recebidas: 11

Responsável pela consulta: Comissão de Ética / Diretoria de Governança Institucional

Contato: João Paulo dos Santos

RESUMO

Considerando a necessidade de estabelecer e regulamentar o **Código de Conduta Ética da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM**, a Comissão de Ética e a Diretoria de Governança Institucional debateram e propuseram a proposta de resolução anexa a ser apreciada pela comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

Noticiamos que a proposta de normativa ainda será submetida aos demais procedimentos regulares legais de tramitação e aprovação pelos setores competentes da UFVJM e que algumas importantes contribuições estão disponíveis para leitura no Link: https://drive.google.com/file/d/1GmOxd3MA9H33ozNdeBuCNN_bHujGLcyP/view?usp=sharing

Por ora, consideramos prudente não realizar as supressões sugeridas pelos setores envolvidos para que a comunidade tenha acesso a toda proposta discutida até aqui.

Para responder à consulta, é necessário acessar sua conta [gov.br](#). Você pode acessá-la ou criá-la clicando em Acesso, no canto superior direito desta tela. A consulta estará disponível no período de 21/11 a 30/11/2022.

Contamos com sua participação na construção democrática dessa importante resolução.

CONTEÚDO

- Clique no balão  ou no parágrafo que deseja contribuir -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xx DE xxxxxx DE 2022

Aprova o Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada no dia xx.xx.2022, e em conformidade com os autos do Processo nº 23086.0xxxxx/202-xx ? UFVJM, procedentes de Consulta Pública, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), na forma do anexo (páginas 2 ? 14), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em xx de xx de 2022.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS COMUNS

- 1 Art. 1º O presente Código de Conduta Ética destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no que concerne:
1. às relações humanas entre os agentes públicos e deles com os usuários do serviço público;
 2. à preservação da imagem, à reputação e à dignidade da instituição, dos agentes públicos da UFMJM e de seus usuários;
 3. ao trato da coisa pública;
 4. à responsabilidade e à integridade no exercício do serviço ou função pública;
 5. à consolidação dos valores ético-profissionais no âmbito da UFMJM;
 6. ao cumprimento da missão institucional da UFMJM.
- 2 § 1º As normas apresentadas neste Código de Conduta são aplicáveis em todo o âmbito da UFMJM, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos a estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ela.
- 3 § 2º A atuação profissional dos agentes públicos da UFMJM deve ser exercida com decoro, humildade, empatia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.
- 4 Art. 2º Para fins deste Código de Conduta Ética, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à UFMJM de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.
- Parágrafo único. São agentes públicos da UFMJM sujeitos às normas deste Código de Conduta:
1. docentes efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
 2. servidores técnico-administrativos;
 3. agentes públicos investidos em cargos de direção;
 4. membros de Conselhos ou equivalentes; e
 5. prestadores de serviços terceirizados.
- 5 Art. 3º O agente público da UFMJM deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e fraternidade, consciente da igualdade de responsabilidades perante à Universidade.
- 6 Art. 4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas, no âmbito da UFMJM, deve-se observar:
1. o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de discriminação;
 2. a independência política da Instituição e seu desvinculamento religioso e partidário;
 3. a preservação de sua finalidade e de seu patrimônio cultural, social e científico, ante as investidas de matriz ideológica, financeira ou política que possam corrompê-los;
 4. a promoção e a preservação da liberdade, da justiça, da equidade e dos direitos humanos, valorizando a democracia como um primado indispensável.
- 7 Art. 5º É livre a manifestação de opinião no âmbito da UFMJM em todas as esferas, oral, manuscrita ou através de mídias, devendo esta ser expressa com decoro e respeito à dignidade do outro, sendo a falta destes considerada inaceitável.
- § 1º O decoro deve ser entendido como a urbanidade e a civilidade em palavras e atos, permeando todas as esferas de interação, comunicação e expressão.
- § 2º O respeito à dignidade do outro deve ser entendido como furta-se de praticar qualquer ato de violência física, moral, psíquica, social e cultural que possa comprometer ou ferir à honra, reputação e, ou imagem pessoal ou profissional dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários.
- 8 Art. 6º O intercâmbio e debate de ideias, opiniões e convicções devem ocorrer em ambiente propositivo, sem preconceitos ou discriminações.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DOS ASPECTOS GERAIS

9 Art. 7º Constitui-se direito de todos os agentes públicos da UFVJM:

1

1. trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
2. ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;
3. participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
4. estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual ou em fiscalização;
5. ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

10 Art. 8º Constitui-se dever de todos os agentes públicos da UFVJM:

0

1. observar e divulgar as normas deste Código de Conduta, do Código de Ética Profissional do Servidor Público e demais diretrizes éticas vigentes no âmbito da UFVJM e do Serviço Público do Poder Executivo Federal;
2. observar as disposições referentes à legislação vigente que trata do conflito de interesses, do nepotismo e demais normativos correlatos;
3. pautar sua conduta na eficiência, verdade, respeito e urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;
4. cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem da UFVJM;
5. zelar pela moralidade e integridade acadêmica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito da UFVJM;
6. reconhecer e respeitar as atividades e entidades associativas das diversas categorias de agentes públicos, assim como dos discentes da UFVJM;
7. aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados;
8. contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes;
9. defender a dignidade humana, o respeito à diversidade, o ensino público, o progresso científico e social, o desenvolvimento cultural e as artes;
10. prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, artístico- cultural, social e econômico;
11. efetivar a gestão transparente da informação possibilitando o acesso e a divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
12. atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, na forma do Decreto nº 7.845, de 14.11.2012 e na Lei nº 13.709, de 14.08.2018;
13. garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;
14. garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito da UFVJM;
15. facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
16. comunicar atos e procedimentos incompatíveis com as diretrizes deste Código de Conduta Ética e demais princípios de integridade da UFVJM à Comissão de Ética.

11

1

Art. 9º É vedado aos agentes públicos da UFVJM:

1. utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos e informações institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da UFVJM;
2. utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas;
3. prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função ou fazê-la com termos genéricos que possam induzir a erro;
4. utilizar o nome, logomarca ou qualquer imagem oficial, associando a UFVJM, implícita ou explicitamente, na emissão de comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem da Universidade perante a sociedade;
5. apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da UFVJM;
6. utilizar mídias institucionais para publicar fatos cuja procedência ou veracidade não tenham sido identificados ou comprovados;
7. usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações institucionais;
8. prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;
9. manifestar-se com discurso de ódio, preconceito e discriminação, atentando contra a dignidade humana ou o estado democrático de direito;
10. manifestar-se no exercício de sua função com arrogância, prepotência ou agressividade, expressando-se por meio de atos grosseiros, gritos, ironias, interrupções, menosprezo, segregações, ou impedindo a manifestação de outrem;
11. assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual ou atentar contra a integridade física, moral ou psicológica de agentes públicos ou usuários do serviço público;
12. praticar bullying, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros dos agentes públicos, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;
13. omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas que possa prestar auxílio;
14. atuar em processo administrativo, comitês, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;
15. atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intemperividade em avaliações ou julgamentos;
16. realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;

17. deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente na sua saída ou aposentadoria;
18. negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos;
19. atuar em comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética, quando o investigado for do mesmo setor ou unidade ou ainda quando haja manifesto conflito de interesses ou afeição entre ambos;
20. aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;
21. espoliar ou depredar o patrimônio público;
22. ser condescendente ou omissivo diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvio ético.


SEÇÃO II DOS AGENTES DOCENTES

12 Art. 10 O agente docente deve ter consciência de que sua conduta tem influência significativa na formação ética e profissional dos discentes, devendo sempre agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade.  0

13 Art. 11 Constitui-se dever dos docentes da UFVJM:  1

1. exercer sua função com integridade, diligência e justiça;
2. aprimorar continuamente os seus conhecimentos, habilidades e competências voltadas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação e ao exercício das atividades administrativas;
3. aprimorar seus procedimentos didáticos, com vistas a garantir a qualidade do processo ensino e aprendizagem;
4. harmonizar suas estratégias e procedimentos aos pressupostos didáticos e planejamento acadêmico adotados pela coordenação do curso em que atua;
5. cumprir presencialmente a carga horária e atividades de seu plano de trabalho, ressalvadas as condições previstas em normativos oficiais;
6. cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico;
7. informar aos discentes sobre os objetivos, os conteúdos, o cronograma, a metodologia e as estratégias avaliativas das atividades curriculares em que atue;
8. ser transparente em relação aos critérios e aos resultados de avaliação do desempenho de discentes nas atividades curriculares em que atue;
9. denunciar às instâncias pertinentes o uso de recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho de discentes, e encaminhar as medidas cabíveis;
10. atuar como facilitador do processo de ensino e aprendizagem.

14 Parágrafo único. As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva atividade de ensino, no âmbito da UFVJM.  0

15 Art. 12 É vedado aos docentes da UFVJM:  0

1. utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar discente, técnico-administrativo em educação ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;
2. dificultar ou negar ao discente ou ao seu representante legal o acesso aos resultados de sua avaliação nas disciplinas em que atue;
3. emitir ou assinar documentos, laudos ou pareceres em desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;
4. permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os discentes ou na avaliação do desempenho deles;
5. criar obstáculos a sua integração nos grupos e projetos de trabalho do qual faz parte;
6. procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, documentos e recursos a quem de direito.

SEÇÃO III DOS AGENTES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

16 Art. 13 Constitui-se dever dos agentes técnico-administrativos em educação:  1

1. cumprir suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;
2. cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico e, ou administrativo;
3. exercer sua função de forma integrada às equipes e aos projetos de trabalho, no âmbito de suas atribuições, com vistas a promover o cumprimento da atividade fim da UFVJM;
4. prestar colaboração aos demais agentes públicos da UFVJM, com atenção, respeito e cordialidade;
5. agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade;
6. contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pela UFVJM;
7. cumprir, no exercício de suas atividades, além deste código, com os códigos de conduta ética profissionais que o cargo de formação exigir.

17 Art. 14 É vedado aos agentes técnico-administrativos em educação:  0

1. criar obstáculos a sua integração na equipe ou projetos de trabalho;
2. permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;
3. procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, a documentos e a recursos a quem de direito;
4. emitir ou assinar documentos com informações injustificadas;

SEÇÃO IV DOS AGENTES TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 18 Art. 15 Os agentes terceirizados e profissionais que prestam serviço para a UFVJM devem observar as normas deste Código de Conduta Ética, que a eles será aplicado em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.



SEÇÃO V DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

- 19 Art. 16 Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito da UFVJM devem observar as normas do presente Código de Conduta Ética, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.



- 20 Parágrafo único. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.



SEÇÃO VI DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO

- 21 Art. 17 A hierarquia para fins de aplicação do presente Código de Conduta Ética é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correição das atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento e, ou no organograma da UFVJM, de seus órgãos colegiados, suplementares e complementares, de suas unidades acadêmicas e unidades organizacionais.



- 22 Art. 18 A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.



- 23 Art. 19 O respeito à hierarquia é dever de todo agente público da UFVJM, não sendo este, no entanto, razão para condescendência ou omissão frente a atos ou procedimentos indevidos.



- 24 Art. 20 Os detentores de cargos de direção e das funções gratificadas serão indicados conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 10.829/2021, dentre eles os requisitos de idoneidade moral e de reputação ilibada.



1. Considera-se idoneidade moral a adequação da conduta pública e privada do indicado aos princípios éticos e aos padrões morais socialmente exigidos dos agentes públicos;
2. Considera-se reputação ilibada o amplo reconhecimento social da idoneidade moral do indicado;
3. A verificação do atendimento do requisito de idoneidade moral e reputação ilibada será realizado a partir da análise da vida pregressa da pessoa indicada, sendo considerados, para tanto, atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função, inclusive daqueles registrados no assento funcional da pessoa indicada;
4. Em todos os atos de nomeação ou designação, a autoridade deverá primar pela adoção de mecanismos de gestão de riscos para a integridade do órgão ou entidade, bem como analisar situações que possam acarretar potenciais danos à imagem da Administração Pública;
5. A declaração de verificação de idoneidade moral e reputação ilibada será efetuada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio de fluxo próprio de análise da vida pregressa da pessoa indicada.

- 25 Art. 21 No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia é dever do agente público da UFVJM:



1. cumprir as atribuições do cargo com dedicação, integridade e decoro;
2. promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regimento ético deste Código;
3. utilizar e promover o uso da comunicação assertiva, respeitosa e não-violenta;
4. atuar como mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que declare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;
5. adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;
6. zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;
7. resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;

8. orientar os agentes públicos sob sua chefia para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
9. promover a apuração de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos que tomar conhecimento.

26

1

Art. 22 No exercício da ascendência hierárquica ou cargos de direção, coordenação ou chefia é vedado:

1. subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, desvalorizar ou discriminar subordinados;
2. desviar agente público, recursos ou patrimônios públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;
3. desviar agente público para exercício de atividade distinta de sua função ou cargo;
4. conduta que atente contra os princípios ou a dignidade da UFVJM;
5. insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados e/ou órgãos de controle interno e externo a que estiver vinculado;
6. induzir, pressionar ou constringer subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;
7. agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;
8. impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

27

0

Art. 23 Os mandatos de representação de categorias nos órgãos colegiados da instituição devem ser exercidos no melhor interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra e diligente.

28

0

Art. 24 É vedado o uso de mandatos representativos de categorias nos órgãos colegiados da instituição para granjear benefícios pessoais ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da categoria e/ou da UFVJM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

29

0

Art. 25 Os projetos e ações de pesquisa e extensão devem ser planejados e executados harmonizando objetivos educacionais, demandas sociais e relevância científica, materializando o princípio constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

30

0

Art. 26 As atividades de pesquisa desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:

1. questões cientificamente válidas;
2. objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;
3. métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;
4. aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;
5. planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;
6. conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados;
7. respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislações vigentes que versem sobre o tema.

31

0

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

32

0

Art. 27 As atividades de extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:

1. objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;
2. ações com metodologia adequada e pautadas na ética;
3. planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento;
4. benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;
5. respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislações vigentes que versem sobre o tema;
6. retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.

33

0

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

34

1

Art. 28 Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, têm caráter público, devendo estar adequadamente acessíveis, salvo em casos devidamente justificados por razões estratégicas de interesse público ou quando os dados possuem caráter de reserva.

35

0

Art. 29 Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de extensão, o agente público deve:

1. respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;

2. garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;
3. atribuir os créditos aos colaboradores, a pesquisadores cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como à UFVJM.

36

0

Art. 30 É vedado aos agentes públicos da UFVJM, nas atividades de pesquisa ou extensão:

1. apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;
2. utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;
3. desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;
4. falsear ou manipular dados ou sua interpretação em relatórios, monografias ou publicações;
5. declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.

SEÇÃO II DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

37

0

Art. 31 Os recursos de tecnologia da informação da UFVJM destinam-se exclusivamente à gestão e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, não devendo ser utilizados para fins estranhos aos interesses institucionais.

38

0

Art. 32 Documentos e arquivos digitais com autoria e/ou propriedade intelectual são protegidos e seu uso de caráter restrito, sendo vedado o acesso ou a disseminação sem expressa autorização do autor.

39

0

Parágrafo único. Não estão enquadrados no caput os arquivos digitais de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de cargo ou função pública.

40

0

Art. 33 É garantida a privacidade e a confidencialidade de todo o tráfego de informações na rede de dados da UFVJM.

41

0

Art. 34 Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo nestes casos respeitar a propriedade e o sigilo profissional a que está obrigado por lei.

42

0

Art. 35 No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos da UFVJM devem:

1. respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;
2. utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;
3. contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;
4. comunicar-se com profissionalismo e decoro;
5. zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura da rede de dados.

43

0

Art. 36 É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito da UFVJM:

1. falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário;
2. enviar mensagens sem identificação do remetente;
3. degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;
4. prejudicar deliberadamente no trabalho dos demais usuários;
5. fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados;
6. criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;
7. vincular seu cargo, posição ou função institucional às ideais, princípios ou interesses estranhos aos da universidade.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

44

0

Art. 37 O registro, conservação, acesso e utilização de dados relativos à gestão e à vida acadêmica ou funcional sob a guarda da UFVJM devem atender aos regramentos legais vigentes.

45

0

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica da UFVJM têm o direito de acesso aos registros que lhe digam respeito.

46

0

Art. 38 A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, em bases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da

voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.

- 47 § 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o caput devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao expresse consentimento da pessoa declarante, salvo nos casos elencados nos artigos 4º, 7º e 11 da Lei nº 13.709. 0
- 48 § 2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades. 0

SEÇÃO IV DO USO DO NOME OU IMAGEM DA UNIVERSIDADE

- 49 Art. 39 Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve deliberadamente realizar ou provocar exposições, por meio físico ou virtual, que causem prejuízo à imagem institucional ou de seus agentes públicos. 0
- 50 Art. 40 A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFVJM com qualquer ato ou atividade, de indole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público. 0
- 51 Art. 41 A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFVJM às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida. 0
- 52 Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da UFVJM devem explicitar as condições desta associação. 0
- 53 Art. 42 Em todos os contextos em que se faça uso de seu nome ou imagem é dever da UFVJM, por seus órgãos e membros, assegurar:
1. a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins;
 2. a justa compensação por parte da Instituição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- 54 Art. 43 A Comissão de Ética da UFVJM foi constituída por meio da Portaria n.º 170, de 8 de dezembro de 1998 visando atender ao Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, sendo sua criação posteriormente formalizada por meio da Resolução n.º 6, de 26 de maio de 2017, constituindo-se em instância consultiva, educativa, apurativa e deliberativa sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvios de conduta.
- § 1º A adoção do Código de Conduta Ética do Agente Público da UFVJM não exime os agentes públicos de agir em consonância com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, e demais legislações correlatas vigentes.
- § 2º A inobservância ao cumprimento deste Código de Conduta Ética terá os mesmos efeitos do descumprimento ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo a apuração de eventuais desvios de conduta ética por parte de agentes públicos da UFVJM seguir o rito processual definido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
- 55 Art. 44 A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos da UFVJM deve ser formalizada, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.Br (<https://portal.ufvjm.edu.br/ouvidoria>). 0
- 56 Art. 45 A solicitação de informações ou esclarecimentos relacionados à matéria de ética pública deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da Comissão de Ética da UFVJM (comissaodeetica@ufvjm.edu.br). 0
- 57 Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFVJM, ou no que couber, pelo Conselho Universitário. 0

PARTICIPE!

Para participar deve estar logado no portal

Para participar deve estar logado no portal.



Presidência da República

Acessibilidade



Entrar



Participa + Brasil

O que você procura?



11 contribuições recebidas

Para ver o teor das contribuições deve estar logado no portal.



gov.br

SOBRE

CONSULTAS
PÚBLICAS

OPINE AQUI

ÓRGÃOS
PÚBLICOS

COLEGIADOS

AUDIÊNCIAS
PÚBLICAS

AJUDA PARA
USUÁRIOS

NAVEGAÇÃO



Acesso à
Informação



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015089/2022-25

Interessado: Comissão de Ética, Conselho Universitário, Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Tecnologia da Informação, Ouvidoria UFVJM, Auditoria Interna

Considerando as atribuições regimentais apontadas no Regimento Interno da Progep, aprovado pela Resolução nº 08 - CONSU, de 10 de julho de 2015

Solicito à Diretoria de Atenção à Saúde retorno em relação à demanda expressa no Despacho Progep para Diretorias (0876061).

Atenciosamente,

WENDY WILLIAN BALOTIN
Pró-reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Willian Balotin, Pro-Reitor(a)**, em 06/12/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0926652** e o código CRC **29757B68**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015089/2022-25

Interessado: Comissão de Ética, Conselho Universitário, Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Tecnologia da Informação, Ouvidoria UFVJM, Auditoria Interna

A DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, considerando a expiração do prazo concedido no Despacho Progep 0876061, encaminha os autos do Processo em epígrafe para análise e providências e solicita prioridade no atendimento da demanda. As sugestões devem ser encaminhadas a essa diretoria, para compilação e retorno à origem.



Documento assinado eletronicamente por **Luciara Leao Viana Fonseca**, **Diretor (a)**, em 12/12/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0930246** e o código CRC **F73B3AA0**.

Referência: Processo nº 23086.015089/2022-25

SEI nº 0930246



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diretoria de Governança Institucional

OFÍCIO Nº 108/2023/DGI

Diamantina, 16 de agosto de 2023.

Ao Senhor

Jairo Farley Almeida Magalhães

CHEFE DO GABINETE DA REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Com cópia:

Ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles;

À Unidade de Correição;

À Ouvidoria;

À Comissão de Ética;

À Comissão de Análise de Conflito de Interesses;

À Comissão Interna de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

À Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação;

Ao Serviço de Informação ao Cidadão;

À Comissão Permanente de Pessoal Docente;

**À Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico
administrativos em Educação;**

À Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

À Diretoria de Comunicação Social;

À Unidade de Auditoria Interna Governamental;

À Procuradoria Geral Federal;

À Comissão Própria de Avaliação.

**Assunto: Solicita encaminhamento do Código de Conduta Ética e Profissional da UFVJM
ao CONSU**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria o Código de Conduta Ética e Profissional do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (1163132) para que verifique a pertinência de encaminhamento ao CONSU para apreciação e publicação.

Encaminhamos outros dois documentos:

o Histórico de Motivações (1163124) que traz um breve relato dos elementos que motivaram a elaboração e descrevem a condução dos trabalhos, e;

a Apresentação (1163129) que expõe parte das discussões que culminaram no formato atual do documento.

Os registros em vídeo e texto das reuniões pode ser acessado em <https://drive.google.com/drive/folders/19YslsJrxM9kpAxoNFWjV46PouUPA-adY?usp=sharing> e não foram incluídos no processo devido à limitação de tamanho, em bytes, para a anexação de documentos no SEI.

Os demais atores que participaram da elaboração do documento nos leem em cópia. A eles, pedimos, por gentileza, que verifiquem a necessidade de complementar esses documentos com alguma informação que possamos ter involuntariamente omitido.

Ademais, solicitamos a Vossa Senhoria que manifeste ciência neste ofício, e, na impossibilidade de produzir resposta em tempo hábil (até 22/08/2023), nos indique uma data em que nos responderá.

Essa solicitação se faz necessária para a programação dos trabalhos desta diretoria, visto que há demandas em aberto que dependem da conclusão desta.

Cientes de vossa colaboração, nos despedimos.

Atenciosamente,

Thales Henrique Dutra - *Assistente em Administração*
João Paulo dos Santos - *Diretor*
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Thales Henrique Dutra, Servidor (a)**, em 16/08/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Diretor (a)**, em 16/08/2023, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163107** e o código CRC **58305F19**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015089/2022-25

SEI nº 1163107

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

HISTÓRICO DE MOTIVAÇÕES

Em setembro de 2020 a UAIG publicava relatório cujo tema se desdobrava entre outros em “gestão da ética e programa de integridade”. Neste relatório encontramos a constatação 08: ausência de códigos de ética específicos da UFVJM, motivada pela Solicitação de Auditoria nº 05/2020 e justificada pelo Referencial do TCU de Combate à Fraude e Corrupção e Índice Integrado de Governança e Gestão (IGG2018).

Traçamos esse momento como a mais provável origem das discussões que culminaram no documento que apresentamos nos autos deste processo.

Um ano mais tarde o Plano de integridade apontava para a questão no item 2.5:

c) Código de Ética – embora não tenha elaborado Código de Ética específico para a universidade, é usado o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal como documento norteador da conduta de todos os servidores da instituição;

No mesmo documento no item 2.6 questionavam-se as instâncias de integridade quanto às recomendações para seu fortalecimento, nessa temática constava:

Adota-se o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Análise da conveniência de elaboração e aprovação de Código de Ética e Conduta específico da UFVJM.

Além disso, indicavam-se medidas e prazos para o estabelecimento:

*Análise da conveniência de elaboração do Código de Ética e Conduta específico da UFVJM- já adotado Aprovação: **até outubro de 2022** (grifo nosso)*

O plano de integridade também é o primeiro documento institucional a fazer referência à Unidade de Gestão de Integridade, à época estruturada pela PORTARIA Nº 935, DE 06 DE MAIO DE 2020. O documento incorpora à unidade o monitoramento do próprio plano de integridade, e destaca dentre os objetivos “fomentar a cultura da ética e da transparência na instituição”, essa responsabilidade, a Unidade de Gestão da Integridade foi, pouco a pouco, incorporando esse objetivo como parte de sua missão.

No ano seguinte o DECRETO Nº 10.756, DE 27 DE JULHO DE 2021 estabelecia o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal que reforçava a necessidade de implementação de instrumentos e ferramentas para a gestão de integridade e já delineava dentre as competências da UGI,

articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade.

Com a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção em agosto de 2021 a UFVJM passou a ter mais um motivador, pois no sistema de autosserviço do programa, o e-Prevenção, uma das boas práticas sugeridas refere-se exatamente à elaboração do código de conduta ética próprio.

A partir dessa adesão, a DGI estruturou as 48 questões do autosserviço em 18 grupos, e a Vice-Reitoria – que até então atuava como UGI – identificou os atores institucionais responsáveis pela produção das respostas. Ao fim desse trabalho, em Maio de 2022, a comissão de Ética é acionada para providenciar as respostas às questões concernentes ao código de conduta ética:

Q2/A4	Normatizar as competências e atribuições dos membros da alta direção e/ou Conselhos de Administração/Superior para aprovação e monitoramento das decisões, políticas e código de ética e conduta	Sugere-se que o Código de Conduta Ética da organização contenha disposições específicas para membros da alta direção com indicação das competências necessárias para aprovação e monitoramento de decisões, políticas e normativos relacionados a ética e conduta.
Q3/A1	Discutir, deliberar e publicar o código de ética e de conduta da organização.	Sugere-se que o Código de Conduta Ética aborde aspectos como abrangência, direitos, deveres, conflito de interesses, entre outros.
Q3/A2	Incluir no código de conduta ética da organização as condutas vedadas e as punições possíveis dentro da instituição levando em conta a complexidade de suas operações e seus riscos associados.	Sugere-se que o Código de Conduta Ética contenha disposições que estabeleçam comportamentos esperados do servidor, as condutas vedadas e as punições possíveis, de acordo com a complexidade das atividades.
Q3/A4	Incluir a alta direção e os demais colaboradores ao código de ética e de conduta da organização.	Sugere-se que o Código de Conduta Ética se aplique também aos membros da alta direção da organização.
<p>MANIFESTAÇÃO: Conforme resposta contextualizada e informada previamente à Vice-Reitoria (SEI n.º 0609590), em 17 de fevereiro de 2022, a Comissão de Ética procederá a elaboração da minuta do Código de Conduta Ética da UFVJM, mediante consulta pública à comunidade universitária e levantamento de códigos de conduta utilizados em outras IFES e órgãos públicos. Informamos que a minuta buscará contemplar as recomendações trazidas pela Reitoria, TCU, CGU e Auditoria Interna da UFVJM. O processo de elaboração do referido Código de Conduta tem previsão de conclusão até final de outubro de 2022, conforme consta no Plano de Integridade da UFVJM (2021-2023). Ressaltamos que se trata de uma previsão, que poderá ser modificada em razão da sobrecarga de trabalho enfrentada pela Comissão de Ética.¹</p>		

Uma vez publicada a PORTARIA Nº 2282, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022 a Diretoria de Governança Institucional e a Unidade de Gestão de Integridade passam a ser uma coisa só. A pertinência da decisão se fundamenta principalmente pelo Decreto nº 9.203/2017 que em seu artigo 3º elenca a Integridade como um dos princípios da Governança Pública.

Nesse íterim, a DGI visando desafogar as demandas e com a anuência da Comissão de Ética, chama para si a responsabilidade de viabilizar a construção do código de conduta ética da UFVJM. Diante do prazo exíguo, a estratégia adotada foi esboçar um documento base, referenciado em outras instituições de mesma natureza e nas recomendações dos órgãos de controle, coadunando com a manifestação da Comissão de Ética.

Os primeiros atores institucionais a terem contato com a minuta foram a Comissão de Ética, a Ouvidoria, a Auditoria, a Superintendência de Tecnologia da Informação (parte do texto incorporava situações mediadas por recursos tecnológicos), e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Esses atores fizeram os primeiros ajustes e

¹ Processo sei 23086.006175/2022-47, documento 0766774

comentários do texto que foi posto em consulta pública² na segunda quinzena do mês de novembro daquele ano.

A segunda etapa de construção do documento se deu a partir da instituição do programa de integridade da UFVJM, por meio da PORTARIA Nº 499, DE 8 DE MARÇO DE 2023. Essa portaria estabeleceu as instâncias administrativas corresponsáveis na gestão da integridade:

- I - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles;*
- II - Unidade de Gestão da Integridade;*
- III - Unidade de Correição;*
- IV - Ouvidoria;*
- V - Comissão de Ética;*
- VI - Comissão de Análise de Conflito de Interesses;*
- VII - Comissão Interna de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;*
- VIII - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação;*
- IX - Serviço de Informação ao Cidadão;*
- X - Secretaria de Processos Administrativos;*
- XI - Escritório de Processos;*
- XII - Comissão Permanente de Pessoal Docente;*
- XIII - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico administrativos em Educação;*
- XIV - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR);*
- XV - Diretoria de Comunicação Social (DICOM);*
- XVI - Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG);*
- XVII - Procuradoria Geral Federal (PGF);*
- XVIII - Comissão Própria de Avaliação (CPA).*

Uma vez definidos esses atores como instâncias de integridade, foram realizadas uma série de reuniões em que as instâncias de integridade revisaram todas as contribuições colhidas nas etapas anteriores e aperfeiçoaram o texto a partir de novas contribuições e reflexões. Após 9 reuniões distribuídas ao longo de 4 meses o grupo chegou à forma do documento que encaminhamos a este conselho.

² A consulta foi disponibilizada em plataforma específica do governo para esse fim e pode ser acessada em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/codigodeeticaufvjm>. Obtivemos apenas 30 contribuições, o que julgamos aquém do esperado. Em parte, atribuímos esse resultado à interrupção abrupta da campanha de divulgação. Ao ser solicitada a expor os motivos de tal interrupção, a Dicom nos esclareceu que a resposta poderia ser encontrada no processo de solicitação de acesso à informação 23086.001377/2023-83.

ANEXO I – OUTROS DOCUMENTOS QUE ORIENTAM ESTE TRABALHO

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA OCDE SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA³ que identifica no sistema de integridade pública o dever de

4 b) incluir padrões de integridade no sistema legal e políticas organizacionais (como códigos de conduta ou códigos de ética) para esclarecer as expectativas e servir de base para a investigação e sanções disciplinares, administrativas, civis e/ou criminais, conforme apropriado;

PORTARIA CGU Nº 57, DE 4 DE JANEIRO DE 2019⁴ que orienta na estruturação dos programas de integridade atribuir a estruturas novas ou existentes a competência correspondente ao processo ou função de

Promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6029 de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública – CEP. (grifo nosso)

DECRETO Nº 6.029, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007⁵ que Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e faz menção nos Artigos 15, 16 e 24, ao *Código de Ética do órgão ou entidade*.

RESOLUÇÃO CEP, Nº 10, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008⁶ que aprova as normas de funcionamento e de rito das Comissões de Ética dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta que estabelece, dentre outras, as competências:

V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;
XVIII - submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

³ <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>

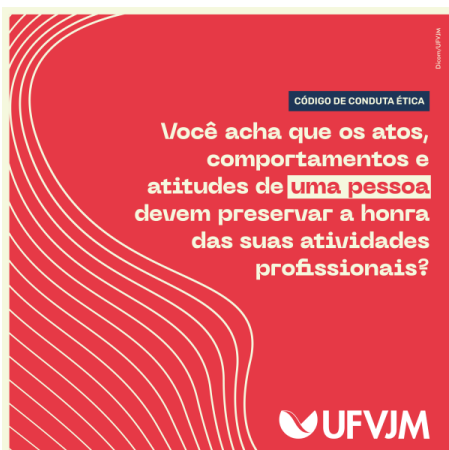
⁴ https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41324/1/Portaria_CGU_57_2019.pdf

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm

⁶

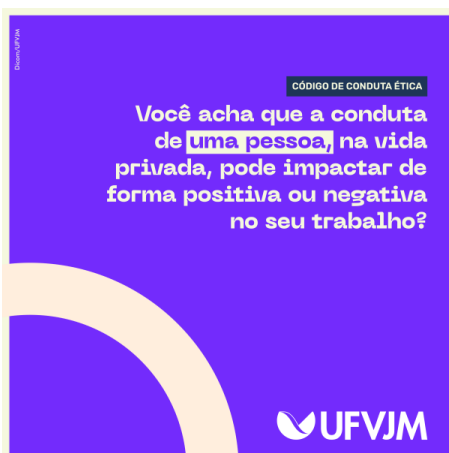
<https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/legislacao/resolucoes-da-cep-/Resoluon10de29desetembrede2008ComissodeticaPblica.pdf>

ANEXO II – CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA



O Código de Conduta Ética do Servidor Público existe para nortear seu comportamento no exercício do cargo. É um conjunto de normas às quais se sujeitam as pessoas empossadas em cargo público, e a transgressão dessas normas pode implicar em infração disciplinar e, principalmente, no descumprimento de um compromisso moral e dos padrões estabelecidos para sua conduta. Em breve você poderá opinar sobre o Código de Conduta Ética da UFVJM. [Enquanto isso, conheça o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.](#)

Arte e texto enviados por e-mail no dia 16 de novembro de 2022.



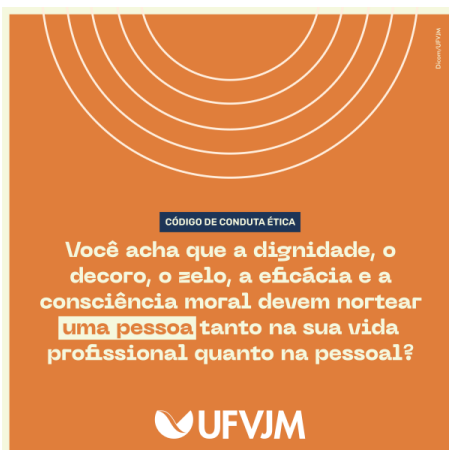
O Código de Conduta Ética do Servidor Público é um conjunto de normas que determinam os valores e os princípios que devem conduzir as atividades dos agentes públicos, para que melhor possam atender aos usuários do serviço público.

[Conheça o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.](#)

A UFVJM está escrevendo o seu Código e, em breve, você vai ajudar a construí-lo.

As normas estabelecidas no Código da UFVJM regularão, de forma detalhada e de acordo com as atividades desenvolvidas, o comportamento ético não só dos servidores mas também dos estudantes, funcionários terceirizados, estagiários e, até mesmo, das empresas contratadas.

Arte e texto enviados por e-mail no dia 18 de novembro de 2022.



Começa hoje (21/11), e vai até o dia 30 de novembro, a consulta pública para você contribuir para a construção do texto do Código de Conduta Ética da UFVJM.

Para que esse Código seja legítimo e tenha o resultado esperado, é fundamental a participação da comunidade acadêmica e de toda a sociedade. Por meio dessa consulta, todos poderão opinar sobre os principais valores éticos que deverão conduzir a atividade administrativa e acadêmica na UFVJM.

[Para participar da consulta pública, acesse o formulário eletrônico. Para entender mais sobre o assunto, leia o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.](#)

Arte e texto enviados por e-mail no dia 21 de novembro de 2022.

As artes acima foram encaminhadas por email e também por meio das redes sociais. A campanha foi projetada para atuar em diferentes meios e iniciar antes da abertura (21/11/2022) e perdurar até a data de conclusão da consulta pública (30/11/2022). No segundo dia em que a consulta pública esteve aberta, as postagens em redes sociais foram suprimidas e o envio de novos e-mails cessado.

APRESENTAÇÃO

O texto inicial e as discussões que culminaram no Código de Conduta Ética foram estruturados de maneira a entender a ética como um conjunto de condutas e de comportamentos que são esperados nas relações entre sujeitos, em que pelo menos um deles compõe, de maneira transitória ou permanente, a organização que chamamos UFVJM

O trabalho, em todas as suas etapas visou acatar, considerando que temas específicos como o conflito de interesses e nepotismo foram tratados em regulamentos exclusivos, à seguinte sugestão do e-Prevenção:

Q3/A1 - *Sugere-se que o Código de Conduta Ética aborde aspectos como abrangência, direitos, deveres, conflito de interesses, entre outros.*

Assim, encontraremos seções no documento que dizem respeito ao:

- Comportamento esperado dos agentes públicos em qualquer relação estabelecida no exercício de suas funções;
- Comportamento esperado na relação entre sujeitos estabelecida na condução de processos;
- Comportamento esperado na relação entre sujeitos estabelecida por hierarquia ou representação;
- Comportamento esperado na relação entre sujeitos estabelecida no uso de tecnologias de comunicação e informação.

É nesse sentido que o Art. 2º enumera em seu §1º uma lista relativamente extensa de sujeitos que serão considerados como “agente público da UFVJM”. São sujeitos na condição de prestadores de serviço para, ou em nome da instituição. Assim, estagiários, bolsistas e voluntários são considerados, pois prestam serviços em nome da UFVJM. Já os trabalhadores terceirizados são considerados sob outro aspecto, pois prestam serviços para a UFVJM.

Por haver diversos atores que podem figurar como agente público da UFVJM o desenho inicial do documento contemplava uma seção específica para cada uma das oito possibilidades de agente público mencionadas no Art. 2º. No entanto, à medida que as discussões avançavam o texto foi se aproximando cada vez mais para um entendimento de que os direitos e deveres se aplicariam a todos, sem distinção de categoria ou natureza de vínculo com a universidade. Nesse sentido, a “Seção I do Capítulo II - dos Aspectos Gerais” apresenta a extensão e abrangência necessárias para contemplar a diversidade e complexidade de atuações possíveis no cumprimento das finalidades da UFVJM.

A exceção se deu com os docentes, em que foi necessária a manutenção de uma seção apartada, dada as especificidades das relações estabelecidas na mediação do processo de ensino e aprendizagem. No entanto, os deveres e vedações imputados à categoria não devem ser lidos de maneira exclusiva. Ou seja, a estes agentes, cabem os deveres e vedações comuns a todos os agentes públicos mais aqueles dispostos na “Seção II do Capítulo II - dos Agentes Docentes”. Em futuras revisões do código, essa organização

do texto pode ser uniformizada trazendo para o capítulo seguinte uma seção que trata do ensino no rol de disposições específicas.

Em conjunto as seções I e II do capítulo II visam acatar à seguinte sugestão do e-Prevenção:

Q3/A3 - *Sugere-se que o Código de Conduta Ética contenha disposições que estabeleçam comportamentos esperados do servidor, as condutas vedadas e as punições possíveis, de acordo com a complexidade das atividades.*

Partindo para a “Seção III do Capítulo II - da Hierarquia, do Exercício de Cargos Diretivos ou de Representação”, o documento trata dos comportamentos esperados dos sujeitos que, em maior ou menor grau, têm sua relação estabelecida com outros sujeitos no exercício do poder. Seja o poder de comando hierárquico ou poder de deliberação em assuntos específicos. Essa seção visa acatar - restrita aos limites legais, pois reitor e vice estão sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração Federal - às seguintes sugestões do e-Prevenção:

Q2/A4 - *Sugere-se que o Código de Conduta Ética da organização contenha disposições específicas para membros da alta direção com indicação das competências necessárias para aprovação e monitoramento de decisões, políticas e normativos relacionados à ética e à conduta.*

Q3/A4 - *Sugere-se que o Código de Conduta Ética se aplique também aos membros da alta direção da organização.*

Em termos de processos, nem sempre é possível determinar o comportamento esperado, no entanto, podem ser estabelecidas diretrizes, condições básicas e resultados qualificados que devem ser observados para orientar o comportamento do agente na condução de processos específicos. É o caso dos artigos 21 e 22 da “Seção I do Capítulo III - da Pesquisa e da Extensão” que visam garantir a integridade nesses processos, coadunando com a missão e com a finalidade pública da instituição. A seção, no entanto, não deixa de expressar os comportamentos esperados dos sujeitos que lidam com esses processos, os artigos 24 e 25 trazem também a estrutura prescritiva.

Outro aspecto a ser considerado é que por vezes a relação entre sujeitos pode ser ocultada pela forma em que é mediada. A maneira como dados e informações são tratados, manipulados e divulgados podem gerar efeitos nocivos aos indivíduos e à instituição. De maneira semelhante, o desenho e a forma de uso de ferramentas de tecnologia da informação podem acarretar em prejuízos para o cumprimento das finalidades da instituição. Por esse motivo no Capítulo III são apresentadas as seções “II - da Rede de Dados e Recursos Tecnológicos Informativos” e “III - da Publicidade e Reserva de Informações”.

O documento também traz o entendimento que ações privadas dos indivíduos associados à UFVJM podem impactar negativamente a coletividade. Além de incisos que já tratam do tema no “Capítulo II - dos Agentes Públicos”, ao fim, somos levados à “Seção IV do Capítulo III - do Uso do Nome ou da Imagem da Universidade”.

No encerramento do documento, destacamos alguns pontos sobre as disposições finais. O Art. 34 explicita a participação coordenada das Instâncias de Integridade na aplicação do código. Essa participação ocorrerá sempre que, a pedido da Comissão de Ética, a denúncia demandar o conhecimento especializado no esclarecimento de questões afetas ao caso. O uso ou guarda inadequada de dados pessoais, por exemplo, será observado também pela comissão de implementação da LGPD.

Já o Art. 35, apresenta uma solução de fluxo para o encaminhamento de denúncias. Uma situação que por vezes onerava a instituição e prejudicava os procedimentos apuratórios ocorria quando um mesmo fato ou ato estava sendo tratado por duas instâncias. Testemunhas, por exemplo, se viam surpreendidas ao ter que passar por duas oitivas narrando uma mesma situação. O uso da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação se dará na grande maioria dos casos. Em alguns casos quando a denúncia não é realizada por este canal, a Ouvidoria não se furta ao acolhimento, sendo necessária uma posterior inclusão no sistema. Por essa razão se expressa que o canal da Ouvidoria será usado de maneira preferencial e não obrigatória.

Por fim, com essa apresentação, esperamos antever e elucidar algumas dúvidas e discussões que podem emergir durante a plenária do Conselho Universitário. Cientes de que a busca por uma conduta ética e íntegra é trabalho contínuo, nos guardamos atentos a outras elucidações porventura necessárias e à execução de qualquer aprimoramento solicitado pelas instâncias superiores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2023

Aprova o Código de Conduta Ética Profissional do
Agente Público da Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada no dia xx.xx.2023, e em conformidade com os autos do Processo nº 23086.015089/2022-25 – UFVJM, procedentes de Consulta Pública, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado Código de Conduta Ética do Agente Público da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor **noventa** dias após a data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri, em xx de xx de 2023.

.....
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no que concerne:

- I. às relações humanas entre os agentes públicos e deles com os usuários do serviço público;
- II. à preservação da imagem, à reputação e à dignidade dos agentes públicos da UFVJM e de seus usuários;
- III. ao trato da coisa pública;
- IV. à responsabilidade e à integridade no exercício do serviço ou função pública;
- V. à consolidação dos valores ético-profissionais no âmbito da UFVJM;
- VI. ao cumprimento da missão institucional da UFVJM.

§ 1º As normas apresentadas neste Código de Conduta são aplicáveis em todo o âmbito da UFVJM, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos a estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ela.

§ 2º A atuação profissional dos agentes públicos da UFVJM deve ser exercida com decoro, humildade, empatia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.

Art. 2º Em conformidade com o inciso XXIV do DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994, do parágrafo único do art. 11º do DECRETO Nº 6.029, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007 e ao artigo 2º da LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, para fins deste Código de Conduta Ética, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à UFVJM ou em nome da UFVJM, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 1º. São agentes públicos da UFVJM sujeitos às normas deste Código de Conduta:

- I. servidores docentes efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
- II. servidores técnico-administrativos;
- III. agentes públicos investidos em cargos de direção;

- IV. membros de Conselhos ou equivalentes;
- V. prestadores de serviços terceirizados;
- VI. estagiários;
- VII. bolsistas, e;
- VIII. voluntários.

§ 2º Os trabalhadores terceirizados e profissionais que prestam serviço para a UFVJM devem observar as normas deste Código de Conduta Ética, que a eles será aplicado em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§ 3º Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito da UFVJM devem observar as normas do presente Código de Conduta Ética, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§ 4º Os membros de bancas de editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados, e seus candidatos, devem observar as normas do presente Código de Conduta Ética, no que lhes couber, que a eles serão aplicadas, durante a duração do certame;

Art. 3º O agente público da UFVJM deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e fraternidade, consciente da igualdade de responsabilidades perante a universidade.

Art. 4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, deve-se observar:

- I. a promoção dos direitos humanos e a preservação da liberdade, da justiça e da equidade, valorizando a democracia como um primado indispensável;
- II. o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de discriminação;
- III. a independência política da Instituição e seu desvinculamento religioso e partidário;
- IV. a preservação de sua finalidade e de seu patrimônio cultural, social e científico, ante as investidas de matriz ideológica, financeira ou política que possam corrompê-los.

Art. 5º É livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato, no âmbito da UFVJM em todas as esferas, oral, manuscrita ou através de mídias, devendo ser expressa com decoro e respeito à dignidade do outro.

§ 1º O decoro deve ser entendido como a urbanidade e a civilidade em palavras e atos, permeando todas as esferas de interação, comunicação e expressão.

§ 2º O respeito à dignidade do outro deve ser entendido como furtar-se de praticar qualquer ato de violência física, moral, psíquica, social e cultural que possa comprometer ou ferir à honra, reputação e, ou imagem pessoal ou profissional dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários.

§ 3º A utilização de pseudônimo não isenta a observância das disposições estabelecidas neste código;

Art. 6º O intercâmbio e debate de ideias, opiniões e convicções devem ocorrer em ambiente propositivo, sem preconceitos ou discriminações.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
SEÇÃO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 7º Observadas as normas regulamentares, constitui-se direito de todos os agentes públicos da UFVJM:

- I. trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II. ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;
- III. participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV. estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual ou em fiscalização;
- V. ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

Art. 8º – Constitui-se dever de todos os agentes públicos da UFVJM:

- I. exercer sua atividade, função ou cargo, direcionado ao atendimento do interesse público, imprimindo publicidade e transparência aos atos;
- II. exercer sua função com profissionalismo, integridade, diligência, respeito

solidariedade e justiça;

- III. observar e divulgar as normas deste Código de Conduta, do Código de Ética Profissional do Servidor Público e demais diretrizes éticas vigentes no âmbito da UFVJM, do Serviço Público do Poder Executivo Federal e dos códigos de conduta ética profissionais que o cargo de formação exigir;
- IV. observar as disposições referentes à legislação vigente que trata do conflito de interesses, do nepotismo e demais normativos correlatos;
- V. pautar sua conduta na eficiência, verdade, respeito e urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;
- VI. cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem da UFVJM;
- VII. contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pela UFVJM;
- VIII. zelar pela moralidade e integridade acadêmica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito da UFVJM;
- IX. cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais e planejamento acadêmico e ou administrativo;
- X. cumprir suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;
- XI. zelar pela utilização eficiente dos recursos públicos sob sua responsabilidade
- XII. evitar condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- XIII. reconhecer e respeitar as atividades e entidades associativas das diversas categorias de agentes públicos, assim como dos discentes da UFVJM;
- XIV. exercer juízo profissional crítico e ponderado, mantendo-se imparcial no trato com todos com quem se relacionam;
- XV. aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e das atividades administrativas;
- XVI. contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes, mantendo-se disponível aos órgãos e unidades de controle interno e externo;

- XVII. defender a dignidade humana, o respeito à diversidade, o ensino público, o progresso científico e social, o desenvolvimento cultural e as artes;
- XVIII. prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, artístico- cultural, social e econômico;
- XIX. efetivar a gestão transparente da informação possibilitando o acesso e a divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- XX. adotar, no que lhe couber, recomendações e boas práticas de inclusão e acessibilidade nos diversos espaços da universidade e no exercício de sua função, dirimindo as barreiras existentes, tais como: instrumentais, metodológicas, programáticas, digitais, urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais, e tecnológicas;
- XXI. atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, na forma do Decreto nº 7.845, de 14.11.2012 e na Lei nº 13.709, de 14.08.2018;
- XXII. Adotar, no que lhe couber, a linguagem cidadã, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos na comunicação da Administração com os usuários dos serviços;
- XXIII. garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;
- XXIV. garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito da UFVJM;
- XXV. facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XXVI. comunicar atos e procedimentos incompatíveis com as diretrizes deste Código de Conduta Ética e demais princípios de integridade da UFVJM à Ouvidoria.
- XXVII. quando tiver autoridade para designar servidores para encargos específicos, incluindo a participação em comissões, realizar a notificação formal do interessado, preferencialmente 5(cinco) dias antes da prática do ato de designação.
- XXVIII. realizar a devida transição aos que os substituir, considerando acessos a sistemas, informações, documentos, carga patrimonial e outros recursos

necessários ao desempenho da função, de forma a garantir uma transição segura para o próximo ocupante.

Art. 9º – É vedado aos agentes públicos da UFVJM:

- I. utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos e informações institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou a terceiros, ou para promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da UFVJM;
- II. utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas;
- III. emitir ou assinar documentos, laudos ou pareceres em desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;
- IV. alterar, deturpar, fraudar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, trabalho acadêmico, lei, decisão administrativa e de qualquer tipo de conteúdo veiculado pela UFVJM ou órgão diverso, quer na forma oral, quer na forma escrita;
- V. prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função, ou fazê-la com termos genéricos com dolo de induzir a erro;
- VI. utilizar o nome, logomarca ou qualquer imagem oficial, associando a UFVJM, implícita ou explicitamente na emissão de comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem da Universidade perante a sociedade;
- VII. utilizar o nome, logomarca ou qualquer imagem oficial, associando a UFVJM, implícita ou explicitamente para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento dos valores institucionais ou da função pública da Universidade.
- VIII. utilizar qualquer veículo de comunicação institucional para publicação de informações de interesses pessoais, incluídas as manifestações de apreço ou despreço por pessoas, instituições e partidos políticos, bem como as manifestações que visem promoção pessoal.
- IX. utilizar o nome da instituição ou de sua marca institucional, em casos do exercício da liberdade de expressão, manifestação de apreço ou despreço por pessoas ou instituições, ou, ainda, partidos políticos quando de suas interações nas redes sociais e em mídias alternativas;
- X. apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da UFVJM;
- XI. utilizar mídias institucionais para publicar fatos cuja procedência ou veracidade

não tenham sido identificados ou comprovados;

- XII. compartilhar conteúdo ou manifestar apoio quando não há comprovação acerca da veracidade da informação;
- XIII. usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações institucionais;
- XIV. permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;
- XV. prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;
- XVI. manifestar-se com discurso de ódio, preconceito e discriminação, atentando contra a dignidade humana ou o estado democrático de direito;
- XVII. manifestar-se no exercício de sua função com arrogância, prepotência ou agressividade, expressando-se por meio de atos grosseiros, gritos, ironias, interrupções, menosprezo, segregações, ou impedindo a manifestação de outrem;
- XVIII. assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual ou atentar contra a integridade física, moral ou psicológica de agentes públicos ou usuários do serviço público;
- XIX. praticar bullying, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros dos agentes públicos, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;
- XX. omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas quando tenha o dever de prestar auxílio;
- XXI. criar obstáculos a sua integração nos grupos e projetos de trabalho do qual faz parte;
- XXII. atuar em processo administrativo, comitês, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;
- XXIII. atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intempestividade em

avaliações ou julgamentos;

- XXIV. realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;
- XXV. deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente na sua saída ou aposentadoria;
- XXVI. negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos, inclusive o acesso adequado a informações, documentos e recursos;
- XXVII. atuar em comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética, quando o investigado for do mesmo setor ou unidade ou ainda quando haja manifesto conflito de interesses ou afeição entre ambos;
- XXVIII. aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;
- XXIX. espoliar ou deprestar o patrimônio público;
- XXX. atuar paralelamente em atividades privadas durante a jornada dedicada à UFVJM.
- XXXI. ser condescendente ou omissivo diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvio ético.

SEÇÃO II

DOS AGENTES DOCENTES

Art. 10. O agente docente deve ter consciência de que sua conduta tem influência significativa na formação ética e profissional dos discentes, devendo sempre agir com profissionalismo, respeito, cordialidade e solidariedade.

Art. 11. Constitui-se dever dos docentes da UFVJM:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o regulamento dos cursos de graduação, contribuindo para a melhoria nos índices de qualidade do ensino superior, e na diminuição da retenção e da evasão;
- II. adotar estratégias de ensino inclusivas, que considerem eventuais vulnerabilidades e necessidades específicas dos estudantes, em especial, o público alvo da educação especial;

- III. incentivar o pensamento crítico e reflexivo;
- IV. aprimorar seus procedimentos didáticos, com vistas a garantir a qualidade do processo ensino e aprendizagem;
- V. harmonizar suas estratégias e procedimentos aos pressupostos didáticos e planejamento acadêmico adotados no projeto pedagógico do curso em que atua;
- VI. cumprir a carga horária e atividades, nas modalidades presencial e a distância, conforme dispostas nos planos de ensinos das unidades curriculares sob sua responsabilidade;
- VII. realizar avaliações justas e imparciais, baseadas em critérios claros e objetivos, respeitando a privacidade e a confidencialidade dos seus resultados.
- VIII. denunciar às instâncias pertinentes o uso de recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho de discentes, e encaminhar as medidas cabíveis de acordo com o regulamento dos cursos de graduação da UFVJM;
- IX. atuar como mediador do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva atividade de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da UFVJM.

Art. 12. É vedado aos docentes da UFVJM:

- I. utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar discente, técnico-administrativo em educação ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;
- II. delegar a terceiros tarefas referentes ao cargo, como lançamento de notas, aplicação de provas e ministração de aulas, exceto nos casos dispostos em resolução própria;
- III. dificultar ou negar ao discente ou ao seu representante legal o acesso aos resultados de sua avaliação nas disciplinas em que atue;

SEÇÃO III

DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 13. A hierarquia para fins de aplicação do presente Código de Conduta Ética é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correição das atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento e, ou no organograma da UFVJM, de seus órgãos colegiados, suplementares e complementares, de

suas unidades acadêmicas e unidades organizacionais.

Art. 14. A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.

Art. 15. O respeito à hierarquia é dever de todo agente público da UFVJM, não sendo este, no entanto, razão para condescendência ou omissão frente a atos ou procedimentos indevidos.

Art. 16. As indicações para cargos de direção e funções gratificadas devem ser realizadas conforme a legislação vigente, observando-se os critérios de idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função, não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas e as vedações ao nepotismo.

- I. Considera-se idoneidade moral a adequação da conduta pública e privada do indicado aos princípios éticos e aos padrões morais socialmente exigidos dos agentes públicos;
- II. Considera-se reputação ilibada o amplo reconhecimento social da idoneidade moral do indicado;
- III. A verificação do atendimento do requisito de idoneidade moral e reputação ilibada será realizado a partir da análise da vida pregressa da pessoa indicada, sendo considerados, para tanto, atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função, inclusive daqueles registrados no assento funcional da pessoa indicada;
- IV. Em todos os atos de nomeação ou designação, a autoridade deverá primar pela adoção de mecanismos de gestão de riscos para a integridade do órgão ou entidade, bem como analisar situações que possam acarretar potenciais danos à imagem da Administração Pública;
- V. A verificação dos critérios dispostos no caput será efetuada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio de fluxo próprio de análise da vida pregressa da pessoa indicada, considerando os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 17. No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia é dever do agente público da UFVJM:

- I. promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regramento ético deste Código;

- II. utilizar e promover o uso da comunicação assertiva, respeitosa e não-violenta;
- III. atuar como mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que declare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;
- IV. adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;
- V. zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;
- VI. orientar os agentes públicos sob sua chefia para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
- VII. representar as suspeitas de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos que tomar conhecimento junto ao canal oficial da Ouvidoria.

Art. 18. No exercício da ascendência hierárquica ou cargos de direção, coordenação ou chefia, é vedado:

- I. subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, desvalorizar ou discriminar subordinados;
- II. desviar agente público, recursos ou patrimônios públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;
- III. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, conforme estabelecido no inciso XXVII do art. 117 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- IV. conduta que atente contra os princípios ou a dignidade da UFVJM;
- V. insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados e/ou órgãos de controle interno e externo a que estiver vinculado;
- VI. induzir, pressionar ou constranger subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;
- VII. agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;
- VIII. impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

Art. 19. O mandato de representação nos órgãos colegiados deve ser exercido no melhor interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra e diligente, sendo vedado seu uso para benefício individual;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 20. Os projetos e ações de pesquisa e extensão devem ser planejados e executados harmonizando objetivos educacionais, demandas sociais e relevância científica, materializando o princípio constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. As atividades de pesquisa desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:

- I. questões cientificamente válidas;
- II. objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;
- III. métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;
- IV. aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;
- V. planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;
- VI. conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados;
- VII. respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislações vigentes que versem sobre o tema.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 22. As atividades de extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, devem contemplar:

- I. objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;
- II. ações com metodologia adequada e pautadas na ética;

- III. planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento;
- IV. benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;
- V. respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislações vigentes que versem sobre o tema;
- VI. retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 23. Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas, no âmbito da UFVJM, por sua natureza, devem estar em transparência ativa, salvo quando amparadas pelo sigilo por determinação legal específica.

Parágrafo único. Estão amparados por determinação específica conforme o Caput os registros de marca, patente, software e transferência de tecnologia operacionalizados pelo CITec.

Art. 24. Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de extensão, o agente público deve:

- I. respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;
- II. garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;
- III. atribuir os créditos aos colaboradores, a pesquisadores cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como à UFVJM.
- IV. declarar a fonte de financiamento, assim como quaisquer interesses financeiros ou pessoais que possam afetar diretamente ou indiretamente o trabalho.

Art. 25. É vedado aos agentes públicos da UFVJM, nas atividades de pesquisa ou extensão:

- I. apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;
- II. utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;

- III. desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;
- IV. falsear ou manipular dados ou sua interpretação;
- V. declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.
- VI. incluir, em publicações, autores que não tenham tido colaboração na sua realização e responsabilidade sobre seu conteúdo.

SEÇÃO II

DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

Art. 26. Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo, nestes casos, respeitar a propriedade e o sigilo profissional a que está obrigado por lei.

Art. 27. No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos da UFVJM devem:

- I. respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;
- II. utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;
- III. contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;
- IV. comunicar-se com profissionalismo e decoro;
- V. zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura da rede de dados.

Art. 28. É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito da UFVJM:

- I. utilizar os recursos de tecnologia da informação da UFVJM para fins estranhos aos interesses institucionais, devendo ser utilizados exclusivamente para gestão e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. acessar ou disseminar, sem expressa autorização do autor, documentos e arquivos digitais de caráter restrito ou de propriedade intelectual protegida, exceto aqueles de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de

cargo ou função pública;

- III. violar a privacidade ou a confidencialidade de informações que trafegam nas redes de dados da UFVJM ou que estejam armazenados em bancos utilizados pela UFVJM;
- IV. utilizar acesso privilegiado ou de administrador para acessar dados pessoais, em particular dados pessoais sensíveis definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, que não seja motivado pelo interesse legítimo da função ou em conformidade com as atribuições profissionais do usuário;
- V. falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário;
- VI. compartilhar dados de configurações pessoais (usuário e senha);
- VII. enviar mensagens sem identificação do remetente;
- VIII. degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;
- IX. prejudicar deliberadamente no trabalho dos demais usuários;
- X. fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados ou sistemas de armazenamento e backup de dados;
- XI. criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;
- XII. vincular seu cargo, posição ou função institucional às ideais, princípios ou interesses estranhos aos da universidade;
- XIII. diferenciar ou discriminar o tráfego na rede, o armazenamento, ou o processamento de dados, exceto em casos estritamente motivados.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

Art. 29. O registro, conservação, acesso e utilização de dados relativos à gestão e à vida acadêmica ou funcional sob a guarda da UFVJM devem atender aos regramentos legais vigentes.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica da UFVJM têm o direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Art. 30. A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, em bases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.

§ 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o caput devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao expresse consentimento da pessoa declarante, salvo nos casos elencados nos artigos 4º, 7º e 11 da Lei nº 13.709.

§ 2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades.

SEÇÃO IV

DO USO DO NOME OU IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 31. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFVJM com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público.

Art. 32. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFVJM às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da UFVJM devem explicitar as condições desta associação.

Art. 33. Em todos os contextos em que se faça uso de seu nome ou imagem, é dever da UFVJM, por seus órgãos e membros, assegurar:

- I. a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins;
- II. a justa compensação por parte da Instituição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Ouvidoria e as demais instâncias da Unidade de Gestão da Integridade atuarão em consonância e de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código, que, em seu conjunto, atuarão na aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvios de conduta

§ 1º A adoção do Código de Conduta Ética do Agente Público da UFVJM não exime os agentes públicos de agir em consonância com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, e demais legislações correlatas vigentes.

§ 2º A inobservância ao cumprimento deste Código de Conduta Ética terá os mesmos

efeitos do descumprimento ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo a apuração de eventuais desvios de conduta ética por parte de agentes públicos da UFVJM seguir o rito processual definido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 35. A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos da UFVJM deve ser formalizada, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 09 dias do mês de Outubro do ano de 2023, procedemos ao encerramento do processo nº 23086.015089/2022-25, neste Setor de Gestão de Documentos Funcionais .



Documento assinado eletronicamente por **Cácia Aparecida Campos, Assistente em Administração**, em 09/10/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218303** e o código CRC **ED2D5BF2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015089/2022-25

SEI nº 1218303

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015089/2022-25

Interessado: Conselho Universitário

Assunto: Código de Conduta Ética da UFVJM

Prezado Senhor,

Considerando os autos do processo, solicito que a matéria seja pautada na próxima Sessão Ordinária do Conselho Universitário.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/10/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237445** e o código CRC **16520889**.